



# **Câmara Municipal de Benavente**

**Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos**

**Ata n.º 51/2020**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2020**

**(Contém 28 laudas e dois anexos com 32 laudas)**

## ATA N.º 51/2020

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 34 minutos

Encerramento: 15 horas e 43 minutos

No dia catorze do mês de dezembro de dois mil e vinte, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Domingos Manuel Sousa dos Santos e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Florbela Alemão Parracho e Pedro Nuno Simões Pereira, em representação do PS – Partido Socialista

Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em representação do PSD – Partido Social Democrata

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e quatro minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
1	<b>CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREÇÃO</b>  <b>Presidente da Câmara Municipal</b>  <b>Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores</b>  Aprovação da ata da reunião anterior		
2	<b>DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA</b>  <b>Gestão e Controle do Plano e do Orçamento</b>  Atualização das tabelas de taxas constantes do Regulamento de Taxas do Município de Benavente para o ano de 2021 – A conhecimento		

	<b>Subunidade Orgânica de Contabilidade</b>		
3	Resumo diário de tesouraria		
	<b>DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS</b>		
	<b>Apoio Administrativo</b>		
4	Empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos do concelho de Benavente” – Minuta do contrato	Infor. de 09/12/2020	
	<b>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES</b>		
	<b>OBRAS MUNICIPAIS</b>		
	<b>Apoio Administrativo às Obras Municipais</b>		
5	Empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos do concelho de Benavente” – Relatório final	2020/300.10.001/20	
	<b>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</b>		
6	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	930/2019	Paulo M. M. André – Construções, Lda.
7	“ “	502/2020	João António Dias Silva
8	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	1/2020	António Joaquim Gaspar Grazina
9	“ “	272/2019	Paulo M. M. André – Construções, Lda.
10	“ “	792/2019	Samorges, Lda.
11	Trânsito	124/2020	Manuela Neto Soares

	<b>PLANEAMENTO, AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO</b>		
12	Projeto <i>Future Planning</i> (Iniciativa <i>EEA Grants 2014-2021</i> ) – Convite à participação	Requer. n.º 16402/2020	ASPEA (Associação Portuguesa de Educação Ambiental)
	<b>DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE</b>		
	<b>EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL</b>		
	<b>Ação Social</b>		
13	Bolsas de Estudo 2020/2021 – Relatório preliminar – Análise dos requerimentos de candidatura à atribuição de bolsas de estudo, para efeitos de formulação de projeto de decisão – Aprovação da lista provisória dos candidatos – Artigo 19.º, n.º 1 e 21.º, do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE)		
14	<b>Período destinado às intervenções dos munícipes</b>		
15	<b>Aprovação de deliberações em minuta</b>		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

**AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO:** O SENHOR PRESIDENTE informou da ausência da senhora vereadora Catarina Vale, por motivo de férias.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

## **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

### **SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA**

#### **1- INVESTIGAÇÃO ACERCA DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DAS BICICLETAS**

Disse ter visto nas redes sociais (que apenas cita, pelo facto de o assunto ser demasiado grave) que a Polícia Judiciária estaria a investigar todo o processo de aquisição das bicicletas. Observou que nada tem a ver com o assunto e apesar de ter sido muitas vezes acusado, em diversas reuniões de Câmara, não se recorda de ter feito qualquer queixa, nem o Partido Socialista, relativamente à aquisição das bicicletas.

Acrescentou que tendo visto o assunto divulgado nas redes sociais, gostaria de saber se a Câmara Municipal tem conhecimento, crendo que quando se invoca, publicamente, a Polícia Judiciária numa investigação a atos praticados pela Autarquia, impõe-se um esclarecimento pelo senhor presidente.

## **SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA**

### **1- ALERTA DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA NUM TROÇO DA ESTRADA NACIONAL 10, NO PORTO ALTO**

Transmitiu um alerta de segurança rodoviária para o troço da Estrada Nacional 10 que atravessa o Porto Alto, porque contempla um conjunto de passagens de peões que deviam estar, devidamente, sinalizadas e iluminadas, especialmente, o troço entre a rotunda da “Torre” e a rotunda da zona industrial dos Arados, que tem duas ou três passadeiras de fraca visibilidade durante a noite, pondo em causa a segurança, quer dos peões, quer, também, dos automobilistas, crendo ser uma situação de fácil resolução.

### **2- PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL DO NOVO AEROPORTO DE LISBOA**

Fez alusão a uma carta que foi tornada pública e que, de acordo com o que consta da notícia, o senhor presidente da Câmara teve oportunidade de assinar, em conjunto com outros autarcas e outros cidadãos, dizendo respeito a um pedido para o Governo prorrogar a Declaração de Impacto Ambiental do novo aeroporto de Lisboa.

Disse crer que a decisão do senhor presidente em assinar aquele documento merece explicações, quanto à razão por que o fez e que objetivos estão por detrás dessa tomada de decisão.

Recordou que, há uns anos atrás, o estudo de impacto ambiental do novo aeroporto de Lisboa foi feito com base em pressupostos errados, porque o projeto que foi avaliado pelo LNEC (Laboratório Nacional de Engenharia Civil), não é o mesmo projeto que foi alvo daquele estudo, tendo sido alterado e puxando as pistas cerca de dois quilómetros para norte, tema bastante debatido, à data.

Observou que, na época, era presidente da Junta de Freguesia de Santo Estêvão e, no período de consulta pública do estudo de impacto ambiental, teve oportunidade de fazer uma exposição, à imagem do que a Câmara Municipal também fez, defendendo que aquela era uma localização que favorecia o projeto para o País, mas não nos moldes em que estava a ser discutida.

Opinou que tendo a Câmara Municipal interposto uma ação no Tribunal Fiscal e Administrativo de Leiria, para inviabilizar aquele estudo de impacto ambiental, havia uma oportunidade de repor um erro cometido, porque sendo certo que se defende que a localização estratégica do novo aeroporto e aquela que melhor se adequa, para bem do País, é, de facto, no Campo de Tiro, mas não a que consta do projeto que foi alvo do estudo de impacto ambiental e, sim, aquele que tinha parecer do LNEC.

Sublinhou que tem que se defender, acima de tudo, o município de Benavente e a população de Santo Estêvão, que ficavam com o início das pistas do novo aeroporto a cerca de dois quilómetros do núcleo da aldeia, tratando-se de algo, completamente, impensável e, portanto, crê que ao assinar um documento que pede a prorrogação da

Declaração de Impacto Ambiental, o senhor presidente da Câmara deve ter noção dessas coisas.

Considerou que a Câmara Municipal merece uma explicação acerca do motivo pelo qual o senhor presidente subscreveu aquele pedido de prorrogação, sem ter dado conta disso mesmo e sem expor que, de facto, o órgão executivo defende a localização que não prejudique a população do município, em especial, a população da freguesia de Santo Estêvão, por causa da localização alterada das pistas, completamente diferente do projeto avaliado pelo LNEC.

Referiu que aquela manobra que, na altura, foi feita (e descoberta), merece que seja mencionada e exposto que, de facto, o projeto que interessa à Câmara Municipal de Benavente, e sobre o qual devia haver, efetivamente, um estudo de impacto ambiental, não é aquele que foi posto à consideração das entidades, há cerca de dez anos atrás. Destacou que não faz sentido pedir a prorrogação de uma coisa com a qual a Autarquia até esteve contra e foi para tribunal, parecendo-lhe que se deveria voltar à estaca zero, a não ser que o senhor presidente tenha uma explicação para dar acerca do assunto, e é isso que lhe dá oportunidade de fazer.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

### **1- INVESTIGAÇÃO ACERCA DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DAS BICICLETAS**

Referiu que não é novidade para os senhores vereadores que há vários processos na Polícia Judiciária, em função de queixas que foram feitas contra a Câmara Municipal, quer pelo senhor vereador Pedro Pereira, quer pelo Partido Socialista, assim como houve a queixa na IGF (Inspeção Geral de Finanças), e outras dezenas de queixas efetuadas no decurso do atual mandato, com o objetivo claro de criar dificuldades à gestão política da Autarquia.

Acrescentou que, efetivamente, há um processo sobre a aquisição das bicicletas. No entanto, está, perfeitamente, tranquilo, porquanto essa aquisição decorreu no cumprimento do Código da Contratação Pública.

Observou que já se pronunciara várias vezes sobre a matéria, sendo que a Câmara Municipal adquiriu as bicicletas, com o intuito de as disponibilizar à população e, quando chegaram, a situação foi melhor repensada, tendo por base os alertas que vinham de outros Municípios em que o processo de partilha das bicicletas estava a decorrer bastante mal, com algumas situações de abandono daqueles equipamentos.

Recordou que as bicicletas foram adquiridas no âmbito do PEDU (Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano), tendo entendido por bem que se deveria aguardar o avanço das condições desse mesmo Plano para que, efetivamente, o processo de partilha das bicicletas possa ser bem-sucedido. Nesse sentido, como as ciclovias estão em fase de conclusão, a Câmara Municipal está a preparar a implementação da primeira fase do processo.

Sublinhou que os senhores vereadores tiveram oportunidade de visitar o espaço onde as bicicletas estão, devidamente, acondicionadas e salvaguardadas.

Afirmou que, face a uma Resolução que determinava que quem executasse uma componente do PEDU contratualizado, teria acesso a uma majoração de 10%, a Câmara Municipal refletiu na possibilidade de adquirir as bicicletas, dado ser a única componente que, efetivamente, estava em condições de ser executada, porque tudo o resto obedecia a projetos de outra complexidade e, dos cinco milhões de euros do FEDER (Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional) destinados ao PEDU, passaria a dispor de cinco milhões e meio de euros, medida que lhe parece ter sido acertada.

Aludiu a que sendo certo que a Câmara Municipal poderia ter disponibilizado as bicicletas, como fizeram outros Municípios, a implementação desse projeto seria, provavelmente, malsucedida, sendo que os dinheiros públicos devem ser bem aplicados e os projetos daí resultantes devem ter sucesso.

Disse ter a expectativa de poder disponibilizar as vinte e quatro bicicletas no início de 2021, distribuídas por quatro estações (duas em Benavente e duas em Samora Correia) e se o processo tiver boa aceitação por parte da população, a Câmara Municipal terá, provavelmente, de aumentar a oferta, comprando mais estações e mais bicicletas.

## **2- ALERTA DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA NUM TROÇO DA ESTRADA NACIONAL 10, NO PORTO ALTO**

Solicitou ao senhor vereador Domingos dos Santos que possa fazer a avaliação do alerta de segurança transmitido pelo senhor vereador Ricardo Oliveira, e procurar, naturalmente, que possam ser tomadas algumas medidas tendentes a melhorar aquela situação.

## **3- PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL DO NOVO AEROPORTO DE LISBOA**

Mencionou que a Câmara Municipal está numa luta titânica para que a intenção do Governo em localizar o novo aeroporto no Montijo possa ser revertida, em nome do interesse nacional de uma solução que, no futuro, sirva melhor o País.

Acrescentou que o Campo de Tiro é a solução que, após cinquenta anos e depois de uma ampla reflexão, em funções de várias opções, nomeadamente, Rio Frio e Ota, foi considerada a mais correta e a que apresenta melhores condições.

Recordou que, efetivamente, o estudo do LNEC que foi aprovado pelo Conselho de Ministros em 2008 apresentava essa mesma solução, sendo que o estudo de impacto ambiental que foi, posteriormente, realizado, avançou com as pistas cerca de um quilómetro e meio, no sentido norte, aproximando-as mais de Santo Estêvão. No entanto, essa localização está, atualmente, próxima da Portucale.

Referiu que, como tem vindo a afirmar, reiteradamente, o estudo de impacto ambiental não aponta situações graves, do ponto de vista ambiental, entre outras, e, portanto, mantém o entendimento de que o projeto deve ser revisto e localizado na situação estratégica que foi definida em 2008.

Aludiu a que, em 2013, o Município de Benavente estava numa situação, extremamente, frágil, dado que, na revisão do Plano Diretor Municipal, eram acometidas à Câmara Municipal todas as responsabilidades financeiras de poder fazer incidir as consequências do novo aeroporto na Portucale, e que poriam em causa a sustentabilidade económica e financeira da Autarquia. Contudo, foi possível, felizmente, ultrapassar esse processo com a senhora secretária de Estado, que considerou que não havia razões para aquela questão ser submetida a Conselho de Ministros e, portanto, a revisão do Plano Diretor Municipal foi aprovada nos termos em que a Câmara Municipal a apresentara.

Explicitou que, presentemente, está em causa uma situação que lhe parece, absolutamente, decisiva, abrindo-se uma janela para poder ser feita a comparação entre a oferta do Montijo e a do Campo de Tiro e, portanto, assinou o manifesto referido pelo senhor vereador Ricardo Oliveira, porque considera que é fundamental que, efetivamente, existam soluções alternativas para serem comparadas, sendo que as questões que se prendem com a defesa dos interesses do projeto para a Portucale e da população de Santo Estêvão devem ser colocadas na fase seguinte.

Considerou que a atual fase é decisiva para lutar por uma solução que será extraordinária para o concelho de Benavente e, portanto, deixar caducar a DIA

(Declaração de Impacto Ambiental) é, em sua opinião, pôr em causa a possibilidade de comparar uma solução com a outra, e a mais-valia que daí surge.

Clarificou que foram aquelas orientações que comandaram a sua decisão, com a consciência de que caso a solução adotada seja o Campo de Tiro, a Câmara Municipal de Benavente lutará para que, efetivamente, a verdade seja reposta e que a decisão tomada pelo Conselho de Ministros em 2018 se cumpra, no que diz respeito à localização das pistas.

Disse não ser verdade que a aldeia de Santo Estêvão fique a dois quilómetros da localização do novo aeroporto, porquanto as pistas situar-se-ão para lá da Portucale e, mesmo em linha reta, distarão entre quatro quilómetros e meio a cinco quilómetros.

Afirmou estar consciente que a Câmara Municipal tem uma posição firme, relativamente àquilo que foi a evolução do projeto, e que, atualmente, é preciso lutar com todas as armas para defender a solução Campo de Tiro, como também é preciso lutar com todas as armas para defender que, sendo essa a decisão do Governo, as pistas sejam colocadas no local previsto, inicialmente.

Assinalou ser incompreensível que interesses podem ter levado à deslocalização das pistas em cerca de um quilómetro e meio, situação que foi, sucessivamente, escondida à Câmara Municipal e só posteriormente, no contacto direto com a DIA, foi possível verificar que, por artes mágicas, tinha havido essa deslocalização.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA disse haver duas evidências, nomeadamente, que o PSD também defende a localização das pistas para o seu projeto inicial, conforme já foi referido. No entanto, essa localização há de dar origem a um outro estudo de impacto ambiental e, daí, o ora em vigor não fazer sentido e ser estranho que o presidente da Câmara Municipal assine um documento para prorrogar uma declaração de Impacto ambiental, quando o Município foi sempre contra a mesma, por causa da localização das pistas.

Manifestou dúvidas de que, depois, a Câmara Municipal tenha força suficiente para impor aquilo que o senhor presidente acabara de dizer, porque está mais do que provado que quando o Governo quer fazer as coisas de determinada forma, fá-las, sendo que a solução do Montijo só não avança, fruto, porventura, das contingências.

Considerou que é preciso salvaguardar, sempre, que há aquele “erro” na Declaração de Impacto Ambiental, um engano feito de propósito, para puxar as pistas um quilómetro e meio a norte, e que a Câmara Municipal não concorda com isso, porque põe em causa a vivência da população da aldeia de Santo Estêvão, aquela que seria, profundamente, afetada pelo ruído dos aviões e, também, pela poluição provocada com uma pista a cinco quilómetros do núcleo da aldeia, situações que deveriam estar escritas no documento que o senhor presidente assinou, porque, futuramente, a Câmara Municipal poderá ser confrontada com uma inevitabilidade, com a qual nenhum dos membros do Executivo, certamente, concordará.

## **SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA**

### **1- INVESTIGAÇÃO ACERCA DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DAS BICICLETAS**

Pedindo o uso da palavra, observou que o jornalista presente chegara atrasado e, como tal, não tivera oportunidade de tomar conhecimento da pergunta que fora colocada ao senhor presidente, com base naquilo que lera nas redes sociais, de que a Polícia Judiciária estaria a investigar a aquisição das bicicletas.

Referiu que embora o senhor presidente deixe sempre entender que só o vereador Pedro Pereira e o Partido Socialista são denunciantes, nunca foi contactado pela Polícia Judiciária para prestar qualquer esclarecimento em nenhuma matéria relativa à Câmara

Municipal, e aquilo que sabe, é pelas redes sociais e fruto de escritos de outros protagonistas políticos, que o senhor presidente nunca invoca.

Observou que deve dar um certo jeito ao senhor presidente que o Partido Socialista e o vereador Pedro Pereira fiquem vinculados a uma série de queixas a diversas entidades e instituições. No entanto, apenas apresentou queixas à IGF, foi questionado acerca das mesmas e já foi produzido um relatório, desconhecendo, completamente, aquilo que se passa, relativamente à Polícia Judiciária.

Acrescentou que, aparentemente, o senhor presidente sabe mais sobre a matéria, porque tem conhecimento que a Polícia Judiciária anda a investigar, e há protagonistas de outros quadrantes políticos que se têm pronunciado, publicamente, sobre o assunto, parecendo que também sabem mais do que o Partido Socialista, ou o vereador Pedro Pereira, e, portanto, não percebe porque é que o senhor presidente continua a achar que as únicas queixas feitas, foram apresentadas pelo PS e pelo vereador Pedro Pereira.

Reiterou que houve mais gente a fazer queixas, mas, aparentemente, o senhor presidente deve ter medo de invocar o nome dessas pessoas.

## **SENHOR PRESIDENTE**

### **1- PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL DO NOVO AEROPORTO DE LISBOA**

Retomando o uso da palavra, disse crer que é importante que todos tenham consciência da solução Campo de Tiro que, tendo por base uma DIA que estava em vigor até ao passado dia nove de dezembro, é, absolutamente, determinante para poder ser feita a comparação com a solução Montijo.

Sublinhou que a Câmara Municipal defende que as pistas recuem para o espaço que o LNEC considerou como mais correto, não tendo quaisquer dúvidas que essa solução melhorava, substancialmente, porquanto, do ponto de vista ambiental, deixaria de se colocar o eventual abate de algumas espécies protegidas de árvores, como é o caso dos sobreiros, e a situação da várzea de Santo Estêvão, onde seria preciso tomar algumas medidas, face a algumas aves migratórias que utilizam aquele espaço e, portanto, reduzindo a aproximação a Santo Estêvão, não tem dúvidas, absolutamente, nenhuma que a Declaração de Impacto Ambiental ainda seria mais favorável, comparativamente à solução Montijo.

Acrescentou que haverá, ainda, que ter em consideração, outras situações de maior interesse e que dizem respeito a uma estrutura aeroportuária que possa projetar o País para o futuro.

### **2- INVESTIGAÇÃO ACERCA DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DAS BICICLETAS**

Clarificou que apenas se referiu às queixas e aos denunciante de que tem conhecimento, e que foram aquelas que resultaram da inspeção da IGF, dado que o relatório identificava que fora o Partido Socialista e o vereador Pedro Pereira, e a queixa junto do Ministério Público, por causa da igreja, apresentada pelo atual presidente da Concelhia do Partido Socialista, sendo que não tem conhecimento de quem fez outras queixas, nomeadamente, no que diz respeito ao processo das bicicletas, porquanto a Polícia Judiciária, no contacto que teve consigo, não identificou quem era o denunciante, nem sabe se será anónimo.

Acrescentou que, no entanto, também sabe quem são as pessoas que, nas redes sociais, têm vindo a protagonizar essas mesmas queixas, sendo público que o cidadão Nelson Lopes tem aparecido nas estações televisivas. Contudo, não pode afirmar que

tenha sido o cidadão Nelson Lopes a apresentar qualquer queixa, porque não tem essa informação.

Observou que apenas pode falar a verdade, com os factos que estão demonstrados e aqueles que pode tornar públicos.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou a seguinte informação:

#### **1- EVENTUAIS TOLERÂNCIAS DE PONTO PARA AS PRÓXIMAS ÉPOCAS FESTIVAS / REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 28 DE DEZEMBRO**

Referiu que, atendendo às épocas festivas que se aproximam (Natal e Ano Novo), o Governo apontava no sentido de criar algumas condições para que, efetivamente, essa época, tão própria dos portugueses, possa ser vivida com as necessárias cautelas. No entanto, os dados, infelizmente, continuam a não ser os melhores, assinalando-se o período mais negro da pandemia, em termos de mortes, situação que era expectável, face ao aumento significativo dos casos e aos internamentos.

Mencionou que, à data, o município de Benavente ainda tem um rácio de cento e sessenta e seis infetados por cada cem mil habitantes e embora tenha subido um pouco, relativamente à última avaliação, inclui-se nos municípios de risco moderado.

Disse crer que, provavelmente, o Governo irá dar tolerância de ponto para a véspera de Natal e véspera de Ano Novo e apesar de julgar que fará sentido que assim aconteça, também, por parte da Câmara Municipal, reservar-se-ia para perceber qual vai ser a posição do Governo.

Acrescentou que, a confirmar-se aquela expectativa, restarão poucos dias para as reuniões do Executivo, pelo que estava a avaliar a possibilidade de não se realizar a reunião do dia 28 de dezembro, caso não haja matéria urgente que careça de decisão da Câmara Municipal até ao final do ano.

#### **SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA**

##### **1- AGRADECIMENTO À COMISSÃO DE NATAL DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL**

Pedindo o uso da palavra, agradeceu à Comissão de Natal dos trabalhadores da Câmara Municipal, e à Autarquia, o cabaz de Natal e o trabalho que desenvolveram.

#### **SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA**

##### **1- AGRADECIMENTO À COMISSÃO DE NATAL DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL**

Aproveitou o ensejo para também agradecer à Comissão de Natal dos trabalhadores da Câmara Municipal.

Observou que, infelizmente, em 2020 não há oportunidade de confraternizar em condições normais, e pensa que o cabaz de Natal foi a opção tomada, numa forma mais generosa do que a habitual, e partilhada com todos os funcionários da Autarquia e, portanto, constituiu um esforço e uma embalagem para o próximo ano, porque pensa que se mantém a mesma Comissão e oxalá tenha oportunidade de preparar a habitual festa-convívio, porque é um desejo generalizado que, dentro de pouco tempo, se possa retomar alguma normalidade na vida de cada um.

## **SENHOR PRESIDENTE**

### **1- AGRADECIMENTO À COMISSÃO DE NATAL DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL**

Considerou justo fazer referência ao trabalho desenvolvido pela Comissão de Natal dos trabalhadores da Câmara Municipal que, desde a primeira hora, tendo consciência que não haveria condições para realizar o encontro anual, se dispôs a continuar com essa responsabilidade até ao ano de 2021.

Recordou que fora decisão conjunta da Câmara Municipal considerar que, não havendo o encontro anual, se pudesse reforçar o cabaz.

Destacou o princípio subjacente à própria Comissão, e acerca do qual a Câmara Municipal também se pronunciou, de que os produtos que integram o cabaz são da região, salvo um ou outro, e foram comprados no comércio tradicional.

## **01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO**

### **01. Presidente da Câmara Municipal**

#### **01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores**

**Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

## **02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA**

### **Gestão e Controle do Plano e do Orçamento**

#### **Ponto 2 – ATUALIZAÇÃO DAS TABELAS DE TAXAS CONSTANTES DO REGULAMENTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE PARA O ANO DE 2021 – A CONHECIMENTO**

Nos termos do artigo 8.º, n.º 1 do Regulamento de Taxas do Município de Benavente, submete-se a conhecimento desta Câmara Municipal a atualização das taxas constantes do **Anexo I – Tabela geral de taxas** e do **Anexo II – Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada** àquele regulamento, com base na taxa de inflação prevista para 2021 de 0,7% (fonte: Ministério das Finanças – “*Relatório do Orçamento do Estado de 2021*”), que se anexam.

Excetuam-se desta atualização as taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal, conforme o estabelecido pelo n.º 5 do mesmo artigo.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento da atualização das taxas constantes do Anexo I – Tabela Geral de Taxas e do Anexo II – Tabela das Taxas no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação que, por fotocópia e depois de rubricados, ficam apensos à presente ata.»

## 02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

### Ponto 3 – RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número duzentos e trinta e três, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: seis mil, duzentos e um euros e quatro cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

#### **C.G.D**

Conta – 00350156000009843092 – quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis euros e dezasseis cêntimos;

#### **C.G.D**

Conta – 003501560001470473069 – um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, trezentos e cinco euros e trinta e quatro cêntimos;

#### **C.G.D**

Conta – 003501560001496353057 – quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e quatro euros e oito cêntimos;

#### **C.G.D**

Conta – 003521100001168293027 – duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco euros e trinta cêntimos;

#### **CCAM**

Conta – 004550904010946923865 – quarenta e um mil, setecentos e setenta e oito euros e sessenta e sete cêntimos;

#### **CCAM**

Conta – 004552814003724462602 – cento e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e dois euros e dezanove cêntimos;

#### **NOVO BANCO, SA**

Conta – 500007033400000923000754 – vinte mil, cinquenta e quatro euros e sessenta e um cêntimos;

#### **BPI**

Conta – 002700001383790010130 – dois mil, quinhentos e trinta e oito euros e vinte e oito cêntimos;

#### **Banco Santander Totta, SA**

Conta – 001800020289477400181 – nove mil, duzentos e treze euros e oitenta e seis cêntimos;

#### **B.C.P.**

Conta – 003300000005820087405 – trinta e três mil, sessenta e nove euros e quarenta e um cêntimos;

#### **C.G.D**

Conta – 003501560000280563011 – quarenta e nove mil, trezentos e vinte e oito euros e oitenta e seis cêntimos;

#### **C.G.D**

Conta – 003501560000061843046 – quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e um euros e oitenta e quatro cêntimos;

#### **C.G.D**

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

#### **C.G.D**

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de três milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e sete euros e setenta e seis cêntimos, dos quais três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis euros e quarenta e um cêntimos são de Operações Orçamentais e quinhentos e dezoito mil, setecentos e oitenta e um euros e trinta e cinco cêntimos de Operações Não Orçamentais.

### **03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS**

#### **Apoio Administrativo**

**O Ponto 4 foi objeto de deliberação depois da aprovação de adjudicação da empreitada em apreço.**

#### **Ponto 4 – EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO / REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS EM ARRUAMENTOS DO CONCELHO DE BENAVENTE” – MINUTA DO CONTRATO**

#### **Informação n.º 24164, de 09/12/2020**

-1- Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia ---/---/---, ao abrigo do art.º 76.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, foi adjudicada a empreitada em epígrafe à firma **TOPBET – Trabalhos de Obras Públicas e Pavimentos Betuminosos, S.A.**, pelo valor de **204.857,15 € (duzentos e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete euros e quinze cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de execução de **120 (cento e vinte) dias**.

-2- De acordo com o n.º 1 do art.º 94.º do CCP, os contratos devem ser reduzidos a escrito, salvo nos casos previstos no art.º 95.º, sendo as respetivas minutas aprovadas pela entidade competente para a decisão de contratar, segundo o n.º 1 do art.º 98.º do mesmo Código.

-3- Assim, nos termos do art.º 98.º, n.º 1 do CCP, e do art.º 18.º, n.º 1, al. b) do DL n.º 197/99, de 08/06, submete-se à aprovação da Câmara Municipal, a minuta do contrato a celebrar com a empresa para execução da empreitada mencionada em epígrafe.

**EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO / REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS EM ARRUAMENTOS DO CONCELHO DE BENAVENTE”**

VALOR: **204.857,15 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Entre

Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da freguesia de Samora Correia, onde reside, presidente da Câmara Municipal de Benavente, e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa coletiva titular do cartão de identificação número 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, Primeiro Outorgante,

e

(...), com domicílio na (...), freguesia de (...), concelho de (...), com o número de identificação fiscal (...), portador do Cartão de Cidadão número (...), válido até (...), que outorga, em representação da sociedade (...) denominada **TOPBET – Trabalhos de Obras Públicas e Pavimentos Betuminosos, S.A.**, com sede na (...), freguesia de (...), concelho de (...), com o capital social de (...), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de (...), sob o número (...), o que verifiquei pela certidão permanente emitida em (...) e válida até (...), Segundo Outorgante,

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em ---/---/---, relativa à empreitada de **“BENEFICIAÇÃO / REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS EM ARRUAMENTOS DO CONCELHO DE BENAVENTE”**;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada em (...);
- c) A caução prestada pelo Segundo Outorgante mediante garantia bancária, seguro caução ou guia de depósito do (...), com o n.º (...), no valor de (...); e

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato, no que respeita ao primeiro outorgante, será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:
  - Classificação económica: 07010401 Viadutos, arruamentos e obras complementares;
  - GOP: 12 001 2005/29 Ac.1 Arruamentos de Benavente;
  - Número sequencial de cabimento: 26995;
  - Número sequencial de compromisso: (...);
  
  - Classificação económica: 07010401 Viadutos, arruamentos e obras complementares;
  - GOP: 12 001 2005/29 Ac.2 Arruamentos de Samora Correia e Porto Alto;
  - Número sequencial de cabimento: 26996;
  - Número sequencial de compromisso: (...);
  
  - Classificação económica: 07010401 Viadutos, arruamentos e obras complementares;

- GOP: 12 001 2005/29 Ac.4 Arruamentos da Barrosa;
- Número sequencial de cabimento: 26997;
- Número sequencial de compromisso: (...).

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

#### **PRIMEIRA**

**OBJETO DO CONTRATO:** O Segundo Outorgante obriga-se a executar a empreitada de “**BENEFICIAÇÃO / REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS EM ARRUAMENTOS DO CONCELHO DE BENAVENTE**”, de acordo com a proposta datada de doze de novembro de dois mil e vinte.

#### **SEGUNDA**

**PREÇO CONTRATUAL:** O preço contratual é de **204.857,15 € (duzentos e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete euros e quinze cêntimos)**, ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

#### **TERCEIRA**

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** A empreitada deve estar concluída no prazo fixo de **120 (cento e vinte) dias**, de acordo com o estabelecido artigo 6.º do programa do procedimento, a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra lhe comunique a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, caso esta última seja posterior.

#### **QUARTA**

**PRAZO DE GARANTIA DA OBRA:** 1. Na data da assinatura do auto de receção provisória inicia-se o prazo de garantia, durante o qual o empreiteiro está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra.

2. O prazo de garantia varia de acordo com o defeito da obra, nos seguintes termos:

- a) **5 anos**, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais e não estruturais ou a instalações técnicas;
- b) **2 anos**, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

3. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.

4. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

5. O empreiteiro tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia, entendendo -se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o previsto no contrato.

6. Se os defeitos identificados não forem suscetíveis de correção, o dono da obra pode, sem custos adicionais, exigir ao empreiteiro que repita a execução da obra com defeito ou que substitua os equipamentos defeituosos, salvo se tal se revelar impossível ou constituir abuso de direito, nos termos gerais.

7. Sem prejuízo da opção pelo exercício do direito de resolução do contrato, não sendo corrigidos os defeitos nem cumprido o disposto no número anterior, ainda que se verifiquem os casos previstos na sua parte final, o dono da obra pode exigir a redução do preço e tem direito de ser indemnizado nos termos gerais.

#### **QUINTA**

**DOCUMENTOS DO CONTRATO:** Nos termos e para os efeitos do CCP, fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art.º 96.º daquele diploma legal.

#### **SEXTA**

**FÓRMULA DE REVISÃO DE PREÇOS:** De acordo com a cláusula 59ª do Caderno de Encargos, os preços unitários serão revisáveis de acordo com a seguinte fórmula:

$$Ct = 0,20 St/S0 + 0,06 Mt03 / M03 + 0,20 Mt18 / M018 + 0,01 Mt20 / M020 + 0,09 Mt22/M022 + 0,01 Mt24/M024 + 0,01 Mt30/M030 + 0,05 Mt32/M032 + 0,02 Mt47/M047 + 0,25 Et / E0 + 0,10$$

em que:

**St, Et, Mt03, Mt18, Mt20, Mt22, Mt24, Mt30, Mt32 e Mt47** é o índice ponderado relativo ao período a que respeita a revisão, relativo a salários, equipamento de apoio, inertes, betumes a granel, cimento em saco, gasóleo, madeiras de pinho, tintas para estradas, tubo de PVC e produtos pré-fabricados em betão.

**S<sub>0</sub>, E<sub>0</sub>, M03, M018, M020, M022, M024, M030, M032 e M047** é o índice ponderado dos mesmos fatores, relativo ao mês anterior em que teve lugar a abertura das propostas.

#### **SÉTIMA**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 1** - O contrato inicia a sua vigência na data da consignação ou na data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a provação do Plano de Segurança e Saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado.

**2** - O contrato termina a sua vigência na data da receção definitiva da obra.

#### **OITAVA**

**GESTOR DO CONTRATO:** Por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada em 2020/09/28, foi designada gestora do contrato, Ana Madelino, assistente técnica.

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Fernando Alberto Marcelino Rodrigues

Despacho da chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, em 2020/12/09: “*Concordo com o teor da informação e com a minuta do contrato. À consideração superior*”.

Despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, em 2020/12/09: “*Á reunião*”

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE colocou a minuta do contrato em apreço à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 24164, de 09/12/2020 e, nos termos da mesma, aprovar a minuta do contrato referente à empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos do concelho de Benavente” e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES**

### **04.1 OBRAS MUNICIPAIS**

#### **Apoio Administrativo às Obras Municipais**

#### **Ponto 5 – EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO / REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS EM ARRUAMENTOS DO CONCELHO DE BENAVENTE” - RELATÓRIO FINAL**

Processo n.º 2020/300.10.001/20

#### **RELATÓRIO FINAL<sup>1</sup>**

(nos termos do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) – na redação vigente<sup>2</sup>)

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, pelas 9:00 horas, por videoconferência, reuniu o júri do procedimento mencionado em epígrafe, nomeado por deliberação de Câmara tomada em reunião realizada em 28 de setembro de 2020, nos termos do artigo 67.º, com a composição que a seguir se descreve, a fim de proceder à elaboração do Relatório Final, nos termos do artigo 148.º:

- Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.ª civil, presidente;
- Ana Maria Ribeiro Madelino Ferreira, assistente técnica, vogal efetiva,
- Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado, jurista, vogal efetiva.

#### **I. Resumo dos procedimentos**

1. Considerando a intenção do Município de Benavente de proceder à “*Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos do concelho de Benavente*” e tendo em conta o volume e natureza dos trabalhos a executar, foi proposto, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º, a execução por Concurso Público dos trabalhos que constituem a empreitada em referência, inscrita nas Grandes Opções do Plano para o ano de 2020, com:

- Arruamentos de Benavente  
Objetivo 12, Programa 001, Projeto 2005/29, ação 1 - cabimento n.º 26995/2020;
- Arruamentos de Samora Correia e Porto Alto  
Objetivo 12, Programa 001, Projeto 2005/29, ação 2 - cabimento n.º 26996/2020;
- Arruamentos de Barrosa  
Objetivo 12, Programa 001, Projeto 2005/29, ação 4 - cabimento n.º 26997/2020;

O respetivo Anúncio foi publicado em Diário da República, II Série, N.º 200, de 14 de outubro de 2020 – Anúncio de Procedimento n.º 11478/2020.

Neste procedimento, a adjudicação é feita à proposta de mais baixo preço, na modalidade constante do artigo 74.º, n.º 1, al. b), ou seja, avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, na medida em que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos daquele. Isso mesmo decorre do disposto no Artigo 23.º do Programa do Procedimento.

2. Não foram solicitados quaisquer pedidos de esclarecimentos, nem apresentadas listas de erros e omissões das peças do procedimento.

3. O prazo para entrega das propostas terminou às 23.59 horas do dia 13 de novembro de 2020.

3.1. Após a abertura de propostas, efetuada diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública [www.saphety.com/saphetygov](http://www.saphety.com/saphetygov), verificou-se que apresentaram proposta as seguintes empresas:

- Calcetal 2 – Sociedade de Construções, S.A.
- Construções António Leal, S.A.
- Topbet – Trabalhos de Obras Públicas e Pavimentos Betuminosos, S.A.
- Protecnil, Sociedade Técnica de Construções, S.A.
- Construções Pragosa, S.A.
- Construções JJR & Filhos, S.A.

3.2. Registe-se, também, que nos termos do artigo 53.º, as sociedades comerciais Constradas – Estradas e Construção Civil, S.A. e Manuel Conceição Antunes – Construções e Obras Públicas, S.A., não foram consideradas concorrentes, apesar de inscritas, por não terem apresentado proposta.

4. Após análise das propostas das concorrentes, foi, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte, elaborado o devido Relatório Preliminar.

5. Em cumprimento do disposto no artigo 147.º, foi o Relatório Preliminar enviado aos concorrentes, tendo sido fixado um prazo de cinco dias úteis para que se pronunciassem, querendo, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

5.1 O termo do prazo ocorreu a 4 de dezembro de 2020.

Não se registou qualquer pronúncia.

## II. Classificação Final / Ordenação das propostas

Como resultado das conclusões do Relatório Preliminar, que se mantêm inalteradas, regista-se o valor das propostas que reúnem condições para efeitos de adjudicação:

**Quadro II**

<b>Concorrentes</b>	<b>Valor da proposta<sup>(*)</sup></b>
Topbet – Trabalhos de Obras Públicas e Pavimentos Betuminosos, S.A.	204.857,15 €
Pragosa, S.A.	211.611,67 €
Calcetal 2 – Sociedade de Construções, S.A.	227.192,56 €
Protecnil, Sociedade Técnica de Construções, S.A.	233.796,83 €
Construções António Leal, S.A.	237.591,00 €
Construções JJR & Filhos, S.A.	242.404,82 €

(\*) Valores a que acresce o IVA, à taxa em vigor

## III. Conclusões

Considerando o exposto anteriormente e as conclusões do Relatório Preliminar de 25 de novembro de 2020, para o qual se remete, submete-se à decisão do órgão competente para contratar:

- a homologação do presente Relatório;
- a admissão das propostas para efeitos de adjudicação constantes do quadro anterior;
- a adjudicação da empreitada à proposta apresentada pela **concorrente Topbet – Trabalhos de Obras Públicas e Pavimentos Betuminosos. S.A., pelo valor de 204.857,15 €** (duzentos e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete euros e quinze cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e **com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias.**

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, pelas 10 horas do dia 9 de dezembro de 2020, foram dados por encerrados os trabalhos, sendo que o presente Relatório Final, contendo 5 (cinco) páginas numeradas e rubricadas, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, irão ser remetidos ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 148.º, n.º 3, para os efeitos previstos no n.º 4 do mesmo normativo legal.

#### **O júri do procedimento,**

Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil, que preside  
Ana Maria Ribeiro Madelino Ferreira, assistente técnica, vogal efetivo  
Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado, jurista, vogal efetivo

<sup>1</sup>Registado no MyDoc sob o n.º 24134/2020, de 09 de dezembro.

<sup>2</sup>Salvo indicação expressa em contrário, todas as normas que a seguir se referenciarão são deste Código.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE apresentou o relatório final em análise e colocou a proposta de adjudicação à votação da Câmara Municipal.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar o relatório final do procedimento concursal tendente à “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos do concelho de Benavente” e, em face do mesmo, admitir as propostas para efeitos de adjudicação, constantes do quadro de classificação final, e adjudicar a empreitada à concorrente Topbet – Trabalhos de Obras Públicas e Pavimentos Betuminosos. S.A., pelo valor de 204.857,15 € (duzentos e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete euros e quinze cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE**

### **05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares**

#### **APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA**

##### **A CONHECIMENTO**

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

02.12.2020

**Ponto 6 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MURO**

Processo n.º 930/2019

Requerente: Paulo M. M. André – Construções, Lda.

Local: Belo Jardim, F10 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura das alterações no decorrer da obra. À G.U. – Engenharia, para análise das especialidades.”*

03.12.2020

**Ponto 7 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / ARRECADAÇÃO**

Processo n.º 502/2020

Requerente: João António Dias Silva

Local: Rua Pinhal da Misericórdia, 22 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos da presente informação técnica. Prosseguir tramitação.”*

**DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA**

**A CONHECIMENTO**

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

03.12.2020

**Ponto 8 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES EM MORADIA**

Processo n.º 1/2020

Requerente: António Joaquim Gaspar Grazina

Local: Rua Quinta dos Gatos, 11 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de legalização das alterações da moradia, nos termos e condições do parecer do chefe da DMOPPUA. Proceder em conformidade quando ao demais proposto.”*

04.12.2020

**Ponto 9 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, ANEXO E MURO**

Processo n.º 272/2019

Requerente: Paulo M. M. André – Construções, Lda.

Local: Rua Operários Agrícolas – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUA. Proceder em conformidade.”*

**Ponto 10 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE 3 MORADIAS**

Processo n.º 792/2019

Requerente: Samorges, Lda.

Local: Av. Egas Moniz – Samora Correia

Teor do despacho: “Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa.”

### Ponto 11 – TRÂNSITO

Processo n.º 124/2020

Requerente: Manuela Neto Soares

Local: Rua 31 de Janeiro, 5 – Samora Correia

### Informação da Gestão Urbanística, de 3.12.2020

Proposta de decisão
Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada resolverá os problemas de transporte da munícipe, sem provocar grandes transtornos aos residentes vizinhos.

### TRÂNSITO, ORDENAMENTO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO

#### 1. PROPOSTA DA REQUERENTE

REGISTO DE ENTRADA N.º	15048	DATADO DE	02/11/2020	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Lugar para estacionar a ambulância			124/2020
REQUERENTE	Manuela Neto Soares			
PROMOTOR				

PRETENDIDO	Lugar para possibilitar a paragem da ambulância quando a vai buscar
LOCALIDADE	Samora Correia
MORADA	Rua 31 de Janeiro, 5
ENQUADRAMENTO	<ul style="list-style-type: none"><li>• Lei n.º 34/2015, de 27/04</li><li>• Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST)</li><li>• Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada)</li><li>• RMUE</li></ul>
NOTAS:	
1)	

#### 2. ENQUADRAMENTO

Dentro de uma ótica de criação de um Regulamento Municipal de Trânsito (para o Município de Benavente), das novas regras expressas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, entrado em vigor recentemente, e, das recomendações provenientes da União Europeia no sentido de se promover e melhorar a circulação de peões, velocípedes e os circuitos urbanos (através da criação das Zonas 30 e das Zonas de Coexistência), trabalhou-se o pretendido pelo munícipe com aqueles princípios.

#### 3. ABRANGÊNCIA

Refere a munícipe o facto de que precisa com bastante frequência dos serviços da ambulância, que a vai buscar para fazer tratamentos médicos, acontecendo que não tem mobilidade própria e que com frequência a ambulância não pode estacionar em frente da sua casa para a poder transportar, devido ao estacionamento (autorizado) de veículos automóveis naquela artéria.

Verificou-se no local a veracidade deste facto, pelo que, indo de encontro às pretensões da munícipe, se propõe, em frente ao n.º 5 (de polícia) um lugar de estacionamento condicionado.

**(Foto em anexo)**

#### **4. PROPOSTA**

Deste modo, e com carácter de urgência, propõe-se a criação de um lugar de estacionamento condicionado – com a indicação de “exceto a ambulâncias” – em frente da residência da requerente.

As medidas deste espaço serão de 2,25 x 6,00 metros, limitado por sinal amarelo no pavimento e com sinalização vertical de estacionamento proibido, exceto a ambulâncias.

**(Imagem Google, em anexo)**

#### **5. TRAMITAÇÃO**

Devido à urgência de implementação deste lugar e ao abrigo da alínea a), do número 3), do Artigo 100.º, da Lei 42/2014, de 11/07/2014 (vulgarmente designado por CPA), não se procederá a consulta pública para o pretendido, podendo-se implementar logo a sinalização requerida (horizontal e vertical).

#### **6. CONCLUSÃO**

Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada resolverá os problemas de transporte da munícipe, sem provocar grandes transtornos aos residentes vizinhos.

O técnico superior, António Manuel Duarte Cardoso

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>
	À reunião.
	03.12.2020
<b>O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.</b>	<b>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a proposta de trânsito em apreço, sublinhando que se trata de uma situação muito particular, não havendo outros casos no município.

Frisou que a proposta visa fazer face a uma situação de extrema gravidade, de uma senhora que reside na habitação em questão e que tem problemas de saúde muito complicados, necessitando de ser transportada de ambulância, praticamente todos os dias.

Acrescentou que se trata de uma rua estreita naquela zona, existindo sempre veículos estacionados, pelo que a ambulância tem, muitas vezes, dificuldade em recolher a senhora da sua habitação para a transportar, havendo necessidade premente de resolver aquela situação.

Observou que, antes do início da reunião, fizera alguma reflexão, relativamente à matéria, até porque pode constituir um precedente, uma vez que não há outra situação idêntica, e sendo certo que a Câmara Municipal tem acedido a situações de pessoas com problemas de saúde, elas fazem-se transportar nas suas próprias viaturas e, portanto, têm sido criados lugares de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida nas imediações das suas habitações, para fazer face à sua necessidade e ao seu problema, ainda que esses lugares possam ser utilizados por quaisquer pessoas. Explicitou que, no caso, coloca-se a possibilidade de criar um lugar para uma ambulância, ou viaturas de transportes de doentes ou de socorro, mas que tem por fim, de facto, fazer face a uma situação de extrema urgência e gravidade.

Acrescentou que, em virtude do precedente que a Câmara Municipal poderá criar, colocava-se, também, a possibilidade de o lugar em causa poder, também, ficar afeto a cargas e descargas, ainda que naquela rua exista, apenas, um estabelecimento de restauração e bebidas. Contudo, o técnico considera que são situações um pouco diferentes e, portanto, não lhe parecia bem que isso pudesse acontecer. Referiu que, de qualquer forma, em última instância, essa possibilidade fica, também, à consideração do Executivo, e evidenciou a necessidade de a Câmara Municipal tomar uma decisão que permita resolver o problema da munícipe, num momento em que ela tanto precisa.

O SENHOR PRESIDENTE recordou que, anteriormente, havia uma lei que permitia que as pessoas portadoras de deficiência tivessem um lugar de estacionamento dedicado à sua viatura própria, situação que foi alterada, há alguns anos e, portanto, esses lugares de estacionamento deixaram de ser destinados a uma pessoa, passando a ter uma utilização mais generalizada. Contudo, quando se trata de deficiências, algumas delas muito incapacitantes, a Câmara Municipal tenta que esses lugares de estacionamento fiquem próximos da área de residência, sendo que tem de haver uma justificação de determinação do grau de incapacidade de que a pessoa é portadora.

Acrescentou que, no caso concreto, trata-se de uma situação nova no município, nunca tendo sido colocada à Câmara Municipal qualquer questão idêntica, e crê que a proposta do técnico terá o enquadramento necessário.

Deu nota que tivera oportunidade de conversar com o senhor vereador Hélio Justino antes do início da reunião e transmitira-lhe que, para não abrir um precedente, relativamente à situação, a Câmara Municipal poderia, eventualmente, considerar a criação de um lugar para cargas e descargas que pudesse servir esse objetivo e, também, o objetivo muito particular daquela senhora que, face ao seu problema de saúde, carece, sistematicamente, de serviço por parte dos bombeiros.

Observou que ficando, apenas, adstrito a ambulâncias, o lugar ficaria sem outra utilização. No entanto, gostaria de ouvir a opinião dos senhores vereadores.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS opinou que, para todos os efeitos, será sempre um precedente que se abre, sendo que, infelizmente, pode haver diversas pessoas no município com situações de saúde muitíssimo graves e que, a qualquer momento, precisem de ser transportadas de ambulância, seja para os hospitais, seja para consultas externas ou outras necessidades que tenham, cuja satisfação contribua para a sua qualidade de vida, apesar da doença.

Disse não conhecer a situação em concreto e, portanto, também não quer ser injusto, mas, efetivamente, não é uma questão fácil de ajuizar.

Acrescentou que, dada a gravidade da saúde da pessoa em causa, julga que poderia haver uma decisão por um determinado período de tempo, prorrogável até ser necessário.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO observou que, analisando a informação técnica, não lhe parece haver qualquer problema, crendo que a proposta está vertida em algumas exceções de carácter de urgência.

Mencionou que também não conhece o caso e, portanto, gostaria de perguntar ao senhor vereador Hélio Justino se a ambulância também será utilizada durante o período da noite. Esclareceu que a sua questão se prende com a possibilidade de a Câmara Municipal limitar o horário de utilização do lugar de estacionamento.

Disse estar de acordo com a opinião do senhor vereador Domingos dos Santos, de que a Câmara Municipal poderia criar o lugar pretendido por um determinado período de tempo, prorrogável, passando a ser um lugar de estacionamento normal, logo que a requerente informe que já não necessita do mesmo.

Relativamente à hipótese de criar um lugar para cargas e descargas, referiu que se apercebe, muitas vezes, que esses lugares são, automaticamente, utilizados por pessoas que não vão fazer cargas e descargas, ainda que digam que sim, e, depois, poderá originar alguma situação de conflito, porque a situação da senhora parece ser bastante urgente e, a qualquer hora, pode necessitar da ambulância e o lugar estar ocupado por alguém que diga estar a fazer cargas e descargas.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA manifestou concordância com a solução de poder ter o lugar reservado para paragem de ambulância, ou de viatura de transporte de doentes, mas com uma janela temporal, por forma a permitir que alguém que ali more, possa estacionar o carro ao fim do dia ou durante a noite.

Disse que também não conhece o caso e entende que a Câmara Municipal o deve olhar como uma exceção, crendo que a Câmara Municipal poderia validar a situação e, no futuro, revogá-la, caso comecem a “chover” pedidos idênticos.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO referiu que, de facto, por ser uma situação nova, causa alguma dificuldade, relativamente ao rigor que a Câmara Municipal tem de ter, face à eventual criação de precedentes. No entanto, acha que cada caso, é um caso, e a Câmara Municipal não deve deixar de tomar as decisões, com receio dos precedentes.

Sublinhou que o caso concreto é uma situação de extrema gravidade, a senhora tem problemas de saúde há já alguns anos, tem piorado, ultimamente, e carece, praticamente, todos os dias, da utilização dos meios de socorro ou dos veículos de emergência, para recorrer a alguns tratamentos em determinadas horas do dia, mas, em episódios de urgência, pode vir a necessitar dessa utilização a qualquer hora do dia ou da noite.

Observou que, pelas características daquela rua, no período da noite não há, normalmente, tanta dificuldade, como no período do dia, até porque existe, praticamente em frente à casa da munícipe, um estabelecimento de restauração e bebidas e os respetivos clientes também acabam por ocupar aqueles lugares de estacionamento durante o dia, questão que, à noite, não se coloca tanto, ainda que, muitas vezes, seja necessário retirar a senhora da sua habitação e levá-la, em episódios de urgência, para as unidades hospitalares.

Considerou que a criação de lugares para cargas e descargas são situações muito diferentes e acha que a Câmara Municipal devia considerar a criação de um lugar para veículos de emergência e de socorro, para não o limitar, apenas, às ambulâncias. Relativamente ao lapso temporal, frisou que o problema de saúde daquela senhora não tem retrocesso e, enquanto viver, vai, seguramente, necessitar daquele apoio e, do seu ponto de vista, não faz muito sentido a Câmara Municipal estar a deliberar a criação daquele lugar por um mês, dois, três ou cinco.

Comentou que, no que concerne à eventual criação de precedentes, em função de outras situações, pode haver pessoas que também necessitem, com a mesma frequência, mas podem não ter aqueles problemas de viverem em zonas cujo estacionamento é, permanentemente, ocupado, como é o caso em apreço, e há outras pessoas que podem não ter problemas tão graves, mas, em virtude de uma tomada de decisão da Câmara Municipal (se ela acontecer) para viabilizar aquela situação, podem

vir, naturalmente, a ter algum benefício idêntico, mas se não tiverem uma situação tão grave e a Câmara Municipal considerar que não se justifica a criação de um lugar de estacionamento para aquela finalidade, acha que a Autarquia não tem que estar vinculada pela decisão que vier a tomar no caso em análise, crendo que os técnicos ao serviço do Município o tomarão em conta, logo na elaboração da informação técnica. Afirmou que apesar de ser uma situação nova, acha que a Câmara Municipal deveria deliberar, favoravelmente, dado tratar-se de uma situação de grande urgência e grande necessidade, sendo que em vez de a sinalização a implementar mencionar “estacionamento proibido, exceto ambulâncias”, deverá mencionar “estacionamento proibido, exceto veículos de emergência e de socorro”, para ser um pouco mais abrangente.

O SENHOR PRESIDENTE destacou que a Câmara Municipal tem critérios e trata todos os cidadãos de igual forma, perante as situações que aconteçam, sendo esses os precedentes.

Disse crer que a deliberação da Câmara Municipal deverá apontar no sentido de dizer que se trata de uma situação excecional, que não vincula o órgão executivo para outras situações, sendo que todas terão que ser analisadas, caso a caso, para não criar a expectativa de que passará a ser uma situação recorrente.

Acrescentou que, do ponto de vista temporal, aquele espaço também será, seguramente, objeto de uma intervenção, no próximo quadro comunitário, no âmbito da segunda fase da reabilitação da zona histórica de Samora Correia e, nesse momento, a situação será reavaliada.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO fez alusão a que também é proposto, na informação técnica, que, face à urgência e à necessidade, não se proceda à consulta pública e se implemente, de imediato, o lugar de estacionamento.

O SENHOR PRESIDENTE considerou que o lugar de estacionamento poderá ser implementado, de imediato, face à urgência, mas que a consulta pública deve acontecer, dado tratar-se de uma situação excecional.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a Informação da Gestão Urbanística, de 3.12.2020, e aprovar, a título excecional, a criação de um lugar de estacionamento proibido, exceto veículos de emergência e de socorro (decisão que não vincula a Câmara Municipal, face a outras eventuais situações, que deverão ser analisadas, caso a caso), promovendo a audiência prévia dos interessados e a consulta das entidades intervenientes.

## **05.1. PLANEAMENTO, AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO**

### **Ponto 12 – PROJETO *FUTURE PLANNING* (INICIATIVA *EEA GRANTS 2014-2021*) – CONVITE À PARTICIPAÇÃO**

Requerente: ASPEA (Associação Portuguesa de Educação Ambiental)

#### **Informação do Planeamento Urbanístico, de 30.11.2020**

A Associação Portuguesa de Educação Ambiental (ASPEA) convida a Câmara Municipal para participar no Projeto *Future Planning*, com candidatura aprovada pelo Fundo de Relações Bilaterais (Concurso FBR# 1), uma iniciativa da *EEA Grants 2014-2021*.

## 1. Resumo do projeto *Future Planning*

### Enquadramento

O Fundo de Relações Bilaterais (FBR), do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE) – conhecido como *EEA Grants*, apoia iniciativas que têm como objetivo fortalecer as relações bilaterais entre Portugal e os Países Doadores – Islândia, Liechtenstein e Noruega.

Os resultados esperados das iniciativas financiadas devem ser traduzidos em produtos tangíveis (*outputs*) que promovam a cooperação entre entidades nacionais e entidades dos Estados Doadores (*outcome*), contribuindo assim para o reforço das relações bilaterais (impacto).

### Objetivos

Centrando-se na resolução de problemas ambientais, o projeto pretende ser um espaço de promoção de debate e de desenvolvimento de estratégias de ação para uma boa gestão territorial, ambientalmente responsável e socialmente justa.

Ao estabelecer uma sistemática partilha de experiências e boas práticas de planeamento e gestão do território, este projeto procura apoiar os políticos do poder local nas tomadas de decisão, privilegiando o ambiente e o ordenamento do território à escala local.

### Promotores da Iniciativa Bilateral

O projeto desenvolve-se da parceria entre a ASPEA e o Município de Lousada, em Portugal, e a Escola Superior para o Desenvolvimento Verde, de Bryne, na Noruega.

### Parceiros da Iniciativa Bilateral

Inicialmente destinado a juntas de freguesia de Lisboa, Lousada e Aveiro, a ASPEA alargou o convite ao Município de Benavente, considerando a proveitosa parceria que se tem consolidado com a realização de diversas atividades de sensibilização e educação ambiental. De referir apenas a última, no passado 24 de outubro, por ocasião do Dia Mundial dos Peixes Migradores, uma iniciativa global com eventos locais, divulgados pela *World Fish Migration Foundation* (Fundação Mundial do Peixes Migradores).

### Metodologia e calendarização

O projeto foi aprovado em setembro de 2020 e decorre até agosto de 2021.

No sentido de fornecer um referencial teórico e exemplos de boas práticas que estimulem o desenvolvimento de estratégias de ação locais, estão previstas duas ações de formação para representantes das organizações parceiras:

1.<sup>a</sup> Ação de formação (abril 2021) – Escola Superior para o Desenvolvimento Verde (Bryne, Noruega).

Principal objetivo: apresentar diferentes perspetivas de sustentabilidade do território e desenvolvimento com enfoque nas temáticas: Florestas e Biodiversidade | Água | Resíduos e economia circular | Mobilidade| Cultura e identidade.

Incluirá uma componente prática, onde trabalhará também nos projetos ou casos de estudo apresentados pelas entidades parceiras.

2.<sup>a</sup> Ação de formação (junho/julho) – Município da Lousada

Principal objetivo: seguimento do trabalho desenvolvido desde a 1.<sup>a</sup> ação.

Incluirá sessões teóricas e práticas sobre as temáticas abordadas, visitas de campo e uma Conferência Final.

Adicionalmente, será feita uma publicação onde serão referenciados projetos de boas práticas em políticas locais de planeamento e gestão do território, onde serão elencados, também, os projetos destacados pelos parceiros da iniciativa.

2. Participação do Parceiros das Iniciativas Bilaterais (inscrição no formulário *online* em anexo)

· Os Parceiros das Iniciativas Bilaterais deverão indicar uma pessoa que demonstre o interesse em participar no Projeto *Future Planning* e tenha facilidade na comunicação em inglês, para poder acompanhar as formações e todos os aspetos do projeto internacional.

· Dentro das temáticas propostas, os parceiros poderão referenciar um projeto que pretendam implementar com a ajuda da ASPEA, ou então um caso de boas práticas de gestão do território.

Destas propostas, que serão também objeto de trabalho nas formações, três serão selecionadas para integrar a publicação final do Projeto.

· Todos os custos inerentes à participação (transporte, alojamento e alimentação), tanto em Portugal como na Noruega, são suportados pelo projeto.

3. Sugestão de projeto a implementar

Como intenção de projeto a implementar com a ASPEA, sugere-se uma proposta dirigida aos cursos de água enquanto corredores ecológicos, dentro da temática 'Florestas e Biodiversidade', mas alcançando também os temas 'Água' e 'Cultura e Identidade'.

Sucintamente, os objetivos do projeto seriam: informar e sensibilizar para a função e importância dos corredores ecológicos, destacando desde já a sua relevância para a biodiversidade (a bacia do rio Sorraia é essencial para a conservação da espécie lampreia-de-rio *Lampetra fluviatilis*, em perigo crítico de extinção), para o bom estado das águas, para a mitigação das alterações climáticas e, não menos importante, para a cultura e identidade do nosso território; identificar os troços do rio Sorraia e afluentes a restaurar prioritariamente; programar as intervenções a médio-longo prazo, considerando os recursos existentes e o financiamento disponível.

Assegurado o envolvimento da comunidade através da sensibilização e comunicação ambiental, o planeamento e concretização do projeto seria desenvolvido pelos atores-chave locais, entidades competentes, empresas e especialistas de conservação e restauro fluvial, e demais interessados.

Análise e proposta de decisão

Face ao exposto, destacando-se: a pertinência e interesse da temática; a escala de implementação local com uma metodologia de alcance nacional e internacional; os objetivos propostos e os resultados esperados do projeto; os promotores da iniciativa; a ausência de encargos financeiros diretos; entende-se como oportuna e vantajosa a participação da Câmara Municipal de Benavente no projeto *Future Planning*.

Caso a Câmara considere integrar o projeto indicando um representante, sugere-se que designe desde já um substituto, que reúna as mesmas condições.

À consideração superior,

A técnica superior – biologia, Ana David Palmar

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>
	À reunião.
	09.12.2020
<b>O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.</b>	<b>O presidente</b>

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE observou que a Câmara Municipal tem tido uma ação de proximidade com a Associação Portuguesa de Educação Ambiental, sendo vários os projetos de valorização que a Autarquia tem vindo a desenvolver, ao longo desse percurso.

Apresentou o projeto ora em apreço, que não terá encargos para a Câmara Municipal e ao qual crê que a Autarquia se deve associar, a fim de, efetivamente, lutar pelo Rio Sorraia e devolvê-lo à sua natureza, por assim dizer, permitindo que, no próximo futuro, seja um espaço para a vivência das espécies fluviais que ali se desenvolveram, durante tantos anos, e para a qual, entretanto, os rios deixaram de ter condições.

Propôs que a dra. Ana Palmar represente a Câmara Municipal nesse projeto, sendo que uma das questões subjacentes é, exatamente, a lampreia, espécie que, durante muitos anos, era fácil de encontrar no Rio Sorraia.

Disse crer que está ao alcance de todos trabalhar para que, num futuro próximo, o rio tenha as condições naturais para que as espécies fluviais se possam voltar a desenvolver.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade que a Câmara Municipal se associe ao projeto em causa e que a técnica superior Ana Palmar represente a Autarquia no seu acompanhamento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE**

### **06.2. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL**

#### **Ação Social**

**Ponto 13 – BOLSAS DE ESTUDO 2020/2021 – RELATÓRIO PRELIMINAR – ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE CANDIDATURA À ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, PARA EFEITOS DE FORMULAÇÃO DE PROJETO DE DECISÃO – APROVAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS – ARTIGO 19.º, N.º 1 E 21.º, N.º 1, DO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO (RMABE)**

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE mencionou que embora tivesse sido feito um esforço significativo para ver se ainda se conseguia pagar as bolsas de estudo durante o ano em curso, tal já não seria possível, dado o período para audiência prévia.

Acrescentou que, entretanto, na análise feita à lista provisória, foi detetado um erro nas capitações e, portanto, o Ponto terá de ser retirado, por forma a que essa incorreção possa ser suprimida e seja feita uma reapreciação das candidaturas, que será submetida à consideração da Câmara Municipal logo que esteja concluída, com a certeza de que o pagamento das bolsas de estudo será processado tão breve quanto possível.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade retirar o presente Ponto da Ordem do Dia.

#### **Ponto 14 – PERÍODO DESTINADO ÀS INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPES**

Não foram proferidas quaisquer intervenções.

#### **Ponto 15 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos do concelho de Benavente” – Relatório final;
- Empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos do concelho de Benavente” – Minuta do contrato;
- Projeto *Future Planning* (Iniciativa *EEA Grants 2014-2021*) – Convite à participação.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e quarenta e três minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.



# **Município de Benavente**

## **ANEXOS**

### **ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS PARA 2021**

**Tabela geral de taxas do Município de Benavente**

**Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente**

**(Anexos I e II ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente)**

(32 laudas)

Reunião da Câmara Municipal de 14 de dezembro de 2020

# **ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS PARA 2021**

## **Tabela geral de taxas do Município de Benavente (Anexo I ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente)**

Atualização de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente, com base na taxa de inflação prevista para 2021 de 0,7%\* (excetuam-se as taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal, conforme o estabelecido pelo n.º 5 do mesmo artigo).

***A aplicação das taxas municipais não dispensa a consulta do respetivo regulamento.***

\* fonte: Ministério das Finanças – “Relatório do Orçamento do Estado de 2021”

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2020 (€)	Valor taxa 2021 (€)
<b>Capítulo I</b> <b>Administração geral</b>		
<b>Secção I</b>		
<b>Artigo 1.º</b> <b>Prestação de serviços e concessão de documentos</b>		
1 – Concessão de alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, por cada alvará .....	15,59	<b>15,70</b>
2 – (Eliminado)		
3 – Certidões de teor:		
a) Cada certidão, não excedendo uma página .....	7,17	<b>7,22</b>
b) Cada página além da primeira .....	0,02	<b>0,02</b>
4 – Certidões narrativas:		
a) Cada certidão, não excedendo uma página .....	10,32	<b>10,39</b>
b) Cada página além da primeira .....	1,19	<b>1,20</b>
5 – Autenticação de documentos:		
a) Não excedendo uma página .....	6,98	<b>7,03</b>
b) Cada página além da primeira .....	0,02	<b>0,02</b>
6 – Fotocópias não autenticadas:		
a) Não excedendo uma página .....	1,44	<b>1,45</b>
b) Cada página além da primeira .....	0,02	<b>0,02</b>
7 – Fornecimentos de coleções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos ou outros:		
a) Por cada coleção .....	73,33	<b>73,84</b>
b) Acresce por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada .....	0,61	<b>0,61</b>
8 – Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, por cada documento .....	10,52	<b>10,59</b>
9 – Emissão de pareceres a entidades externas, por parecer .....	187,46	<b>188,77</b>
<b>Secção II</b> <b>Mapas de horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços</b>		
<b>Artigo 2.º</b> <b>Mapas de horário de funcionamento</b>		
1 – Pela mera comunicação prévia de horário de funcionamento/alteração .....	0,00	<b>0,00</b>
<i>[Alterado na 4.ª alteração ao Regulamento]</i>		
2 – Pela apreciação do pedido de alargamento do horário de funcionamento .....	12,52	<b>12,61</b>
<b>Secção III</b> <b>Vistorias</b>		
<b>Artigo 3.º</b> <b>Realização de vistorias</b>		
1 – Realização de vistorias veterinárias, incluindo emissão de alvará .....	81,08	<b>81,65</b>
2 – Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela, por cada vistoria .....	94,87	<b>95,53</b>
3 – As vistorias só serão realizadas depois de pagas as taxas correspondentes.		
4 – Não se realizando a vistoria por culpa do requerente, será devido o pagamento de nova taxa.		

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2020 (€)	Valor taxa 2021 (€)
<p style="text-align: center;"><b>Secção IV</b> <b>Registo de cidadãos da União Europeia</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 4.º</b> <b>Registo de cidadãos da União Europeia</b></p> <p>1 – Pela emissão do certificado de registo de cidadãos da União Europeia, a que se refere o artigo 14.º n.ºs 2 e 3 da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, é devida a taxa prevista na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro .....</p> <p>2 – À taxa referida no número anterior acresce, pelo pedido de emissão ou substituição do cartão, em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões .....</p> <p>3 – Primeira emissão do certificado a menores de 6 anos .....</p> <p>4 – À taxa referida no n.º 1, acresce o montante de € 7,50, o qual constitui receita do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.</p> <p>5 – À taxa referida no n.º 2, acresce o montante de € 5,00, o qual constitui receita do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.</p> <p>6 – À taxa referida no n.º 3, acresce o montante de € 3,75, o qual constitui receita do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.</p>	<p style="text-align: right;">7,50</p> <p style="text-align: right;">5,00</p> <p style="text-align: right;">3,75</p>	<p style="text-align: right;"><b>7,50</b></p> <p style="text-align: right;"><b>5,00</b></p> <p style="text-align: right;"><b>3,75</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>Secção V</b> <i>(Eliminada)</i></p>		
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 5.º</b> <i>(Eliminado)</i></p>		
<p style="text-align: center;"><b>Secção VI</b> <b>Licenciamento de queimadas</b></p>		
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 6.º</b> <b>Queimadas</b></p> <p>Concessão de licença para a realização de queimadas, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro .....</p>	<p style="text-align: right;">1,48</p>	<p style="text-align: right;"><b>1,49</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>Secção VII</b> <i>(Eliminada)</i></p>		
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 7.º</b> <i>(Eliminado)</i></p>		
<p style="text-align: center;"><b>Capítulo II</b> <b>Ocupação do espaço público</b></p>		
<p style="text-align: center;"><b>Secção I</b> <b>Ocupação do espaço público no âmbito do Regulamento do Espaço Público do Município de Benavente</b></p>		
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 8.º</b> <i>(Eliminado)</i></p>		

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2020 (€)	Valor taxa 2021 (€)
<b>Artigo 9.º</b> <b>Ocupação do espaço público no âmbito do Regulamento do Espaço Público do Município de Benavente</b>		
1 – Mera comunicação prévia .....	0,00	<b>0,00</b>
<i>[Alterado na 4.ª alteração ao Regulamento]</i>		
a) Ocupação do espaço aéreo por toldos e sanefas, alpendres e palas		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	0,43	<b>0,43</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	3,24	<b>3,26</b>
b) Ocupação por esplanadas abertas, estrados e guarda-ventos		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	1,63	<b>1,64</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	17,32	<b>17,44</b>
iii) Por metro linear (ou fração) e por mês (ou fração), no caso de guarda-ventos .....	1,63	<b>1,64</b>
iv) Por metro linear (ou fração) e por ano (ou fração), no caso de guarda-ventos .....	17,32	<b>17,44</b>
c) Ocupação por vitrinas e expositores, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e similares, floreiras e contentores para resíduos		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	5,42	<b>5,46</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	48,72	<b>49,06</b>
d) Ocupação por quiosques, unidades móveis ou amovíveis (tendas, pavilhões e similares), esplanadas fechadas e instalações de garrafas de gás		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....	0,56	<b>0,56</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....	2,72	<b>2,74</b>
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	8,12	<b>8,18</b>
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	54,14	<b>54,52</b>
e) Ocupação por escritórios de vendas		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	9,74	<b>9,81</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	108,28	<b>109,04</b>
f) Ocupação por dispositivos destinados a publicidade		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....	0,25	<b>0,25</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....	0,56	<b>0,56</b>
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	1,08	<b>1,09</b>
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	5,42	<b>5,46</b>
g) Outras ocupações do espaço público não previstas anteriormente		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....	1,08	<b>1,09</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....	3,24	<b>3,26</b>
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	6,49	<b>6,54</b>
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	64,97	<b>65,42</b>
2 – Comunicação prévia com prazo .....	30,21	<b>30,42</b>
a) Ocupação do espaço aéreo por toldos e sanefas, alpendres e palas		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	0,43	<b>0,43</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	3,24	<b>3,26</b>
b) Ocupação por esplanadas abertas, estrados e guarda-ventos		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	1,63	<b>1,64</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	17,32	<b>17,44</b>
iii) Por metro linear (ou fração) e por mês (ou fração), no caso de guarda-ventos .....	1,63	<b>1,64</b>
iv) Por metro linear (ou fração) e por ano (ou fração), no caso de guarda-ventos .....	17,32	<b>17,44</b>
c) Ocupação por vitrinas e expositores, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e similares, floreiras e contentores para resíduos		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	5,42	<b>5,46</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	48,72	<b>49,06</b>
d) Ocupação por quiosques, unidades móveis ou amovíveis (tendas, pavilhões e similares), esplanadas fechadas e instalações de garrafas de gás		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....	0,56	<b>0,56</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....	2,72	<b>2,74</b>
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	8,12	<b>8,18</b>
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	54,14	<b>54,52</b>

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2020 (€)</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2021 (€)</b>
e) Ocupação por escritórios de vendas		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	9,74	<b>9,81</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	108,28	<b>109,04</b>
f) Ocupação por dispositivos destinados a publicidade		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....	0,25	<b>0,25</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....	0,56	<b>0,56</b>
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	1,08	<b>1,09</b>
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	5,42	<b>5,46</b>
g) Outras ocupações do espaço público não previstas anteriormente		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....	1,08	<b>1,09</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....	3,24	<b>3,26</b>
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	6,49	<b>6,54</b>
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	64,97	<b>65,42</b>
<b>3 – Licença</b>		
<b>3.1 – Pela emissão da licença .....</b>	<b>38,54</b>	<b>38,81</b>
a) Ocupação do espaço aéreo por toldos e sanefas, alpendres e palas		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	0,43	<b>0,43</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	3,24	<b>3,26</b>
b) Ocupação por esplanadas abertas, estrados e guarda-ventos		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	1,63	<b>1,64</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	17,32	<b>17,44</b>
iii) Por metro linear (ou fração) e por mês (ou fração), no caso de guarda-ventos .....	1,63	<b>1,64</b>
iv) Por metro linear (ou fração) e por ano (ou fração), no caso de guarda-ventos .....	17,32	<b>17,44</b>
c) Ocupação por vitrinas e expositores, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e similares, floreiras e contentores para resíduos		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	5,42	<b>5,46</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	48,72	<b>49,06</b>
d) Ocupação por quiosques, unidades móveis ou amovíveis (tendas, pavilhões e similares), esplanadas fechadas e instalações de garrafas de gás		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....	0,56	<b>0,56</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....	2,72	<b>2,74</b>
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	8,12	<b>8,18</b>
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	54,14	<b>54,52</b>
e) Ocupação por escritórios de vendas		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	9,74	<b>9,81</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	108,28	<b>109,04</b>
f) Ocupação por dispositivos destinados a publicidade		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....	0,25	<b>0,25</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....	0,56	<b>0,56</b>
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	1,08	<b>1,09</b>
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	5,42	<b>5,46</b>
g) Outras ocupações do espaço público não previstas anteriormente		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....	1,08	<b>1,09</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....	3,24	<b>3,26</b>
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	6,49	<b>6,54</b>
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	64,97	<b>65,42</b>
<b>3.2 – Pela renovação da licença .....</b>	<b>21,15</b>	<b>21,30</b>
a) Ocupação do espaço aéreo por toldos e sanefas, alpendres e palas		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	0,43	<b>0,43</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	3,24	<b>3,26</b>
b) Ocupação por esplanadas abertas, estrados e guarda-ventos		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	1,63	<b>1,64</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	17,32	<b>17,44</b>
iii) Por metro linear (ou fração) e por mês (ou fração), no caso de guarda-ventos .....	1,63	<b>1,64</b>
iv) Por metro linear (ou fração) e por ano (ou fração), no caso de guarda-ventos .....	17,32	<b>17,44</b>

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa 2020 (€)</b>	<b>Valor taxa 2021 (€)</b>
c) Ocupação por vitrinas e expositores, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e similares, floreiras e contentores para resíduos		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	5,42	<b>5,46</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	48,72	<b>49,06</b>
d) Ocupação por quiosques, unidades móveis ou amovíveis (tendas, pavilhões e similares), esplanadas fechadas e instalações de garrafas de gás		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....	0,56	<b>0,56</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....	2,72	<b>2,74</b>
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	8,12	<b>8,18</b>
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	54,14	<b>54,52</b>
e) Ocupação por escritórios de vendas		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	9,74	<b>9,81</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	108,28	<b>109,04</b>
f) Ocupação por dispositivos destinados a publicidade		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....	0,25	<b>0,25</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....	0,56	<b>0,56</b>
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	1,08	<b>1,09</b>
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	5,42	<b>5,46</b>
g) Outras ocupações do espaço público não previstas anteriormente		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....	1,08	<b>1,09</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....	3,24	<b>3,26</b>
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	6,49	<b>6,54</b>
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	64,97	<b>65,42</b>
3.3 – Pela mudança de titularidade da licença .....	2,53	<b>2,55</b>
<b>Secção II</b>		
<b>Instalações de abastecimento ou armazenamento e abastecimento de combustíveis</b>		
<b>Artigo 10.º</b>		
<b>Depósitos ou outros elementos acessórios instalados na via pública</b>		
1 – Depósitos ou outros elementos acessórios das bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes instalados na via pública:		
a) Por licença .....	90,63	<b>91,26</b>
b) Por metro cúbico (ou fração) e por ano (ou fração), no caso de depósito fixo .....	11,52	<b>11,60</b>
c) Por ano (ou fração), no caso de depósito volante .....	5,76	<b>5,80</b>
2 – O trespasso das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização da Câmara Municipal.		
3 – Não são devidas taxas pela substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou de água por outras da mesma espécie.		
4 – Os procedimentos relativos ao licenciamento de instalações de abastecimento ou armazenamento e abastecimento de combustíveis encontram-se sujeitos ao regime jurídico estabelecido do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, sendo devidas as taxas previstas na Tabela constituindo Anexo II ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente.		
<b>Capítulo III</b>		
<b>Licenciamento dos veículos afetos aos transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (táxi) e bloqueamento, remoção e depósito de veículos</b>		
<b>Secção I</b>		
<i>(Eliminada)</i>		
<b>Artigo 11.º</b>		
<i>(Eliminado)</i>		

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2020 (€)</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2021 (€)</b>
<b>Secção II</b>		
<b>Licenciamento dos veículos afetos aos transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (táxi)</b>		
<b>Artigo 12.º</b>		
<b>Táxis</b>		
1 – Licenciamento de veículos .....	52,67	<b>53,04</b>
2 – Licenciamento de veículos para pessoas com mobilidade reduzida .....	31,61	<b>31,83</b>
3 – Apresentação de candidatura de admissão a concurso .....	5,53	<b>5,57</b>
4 – Substituição de licenças .....	52,67	<b>53,04</b>
5 – Transmissão de licenças .....	52,67	<b>53,04</b>
6 – Substituição de veículos .....	52,67	<b>53,04</b>
7 – Passagem de duplicados, segundas vias, substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados .....	17,05	<b>17,17</b>
8 – Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do Município .....	12,73	<b>12,82</b>
9 – Alteração de denominação social .....	17,05	<b>17,17</b>
10 – Alteração da sede da empresa .....	17,05	<b>17,17</b>
11 – Pedidos de cancelamento .....	12,92	<b>13,01</b>
12 – Emissão de certidões:		
a) Por cada certidão, não excedendo uma página .....	12,79	<b>12,88</b>
b) Por cada página além da primeira .....	0,02	<b>0,02</b>
13 – As taxas devidas nos números 4, 5 e 6, no caso de veículos para pessoas com mobilidade reduzida são sujeitas a uma redução de 40% .....	60% dos n.os 4, 5 e 6	<b>60% dos n.ºs 4, 5 e 6</b>
<b>Secção III</b>		
<b>Taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos</b>		
<b>Artigo 13.º</b>		
<b>Bloqueamento, remoção e recolha de veículos</b>		
O bloqueamento, a remoção e a recolha de veículos estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro:		
1 – Pelo bloqueamento de ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nos números 2 e 3 .....	40,00	<b>40,00</b>
2 – Pelo bloqueamento de veículos ligeiros .....	72,00	<b>72,00</b>
3 – Pelo bloqueamento de veículos pesados .....	139,00	<b>139,00</b>
4 – Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números 5 e 6:		
a) Dentro de uma localidade .....	40,00	<b>40,00</b>
b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo .....	56,00	<b>56,00</b>
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 .....	10,00	<b>10,00</b>
5 – Pela remoção de veículos ligeiros:		
a) Dentro de uma localidade .....	90,00	<b>90,00</b>
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo .....	106,00	<b>106,00</b>
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 .....	11,00	<b>11,00</b>
6 – Pela remoção de veículos pesados:		
a) Dentro de uma localidade .....	173,00	<b>173,00</b>
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo .....	206,00	<b>206,00</b>
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 .....	12,00	<b>12,00</b>

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa 2020 (€)</b>	<b>Valor taxa 2021 (€)</b>
7 – Pelo depósito de um veículo à guarda da Câmara Municipal, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte desse período, se ele não chegar a completar-se:		
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes .....	16,00	<b>16,00</b>
b) Veículos ligeiros .....	24,00	<b>24,00</b>
c) Veículos pesados .....	40,00	<b>40,00</b>
8 – Se, por qualquer motivo, não for possível proceder à remoção subsequente do veículo, ou se esta se tornar desnecessária por, entretanto, ele ter sido entregue a pessoa portadora do respetivo documento de identificação, é devida a taxa de desbloqueamento, salvo se o veículo que vai proceder à remoção tiver chegado ao local, caso em que é devida a taxa de remoção, ainda que esta operação se não inicie.		
9 – Havendo lugar ao bloqueamento, remoção e depósito do veículo são aplicáveis apenas as taxas correspondentes à remoção e ao depósito, em acumulação.		
10 – O pagamento das taxas referidas nos números anteriores é, obrigatoriamente, feito no momento da entrega do veículo.		
<b>Capítulo IV</b>		
<b>Grafitos, afixações, picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais das superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios e outras infraestruturas e Publicidade</b>		
<b>Artigo 14.º</b>		
<b>Grafitos, afixações, picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais das superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios e outras infraestruturas, nos termos da Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto</b>		
a) Emissão de licença para afixação, grafito e/ou picotagem de dimensão até 8m <sup>2</sup> .....	38,54	<b>38,81</b>
b) Por cada metro quadrado adicional .....	5,42	<b>5,46</b>
c) Por mês (ou fração) .....	5,42	<b>5,46</b>
<b>Artigo 15.º</b>		
<b>Publicidade no âmbito do Regulamento de Publicidade do Município de Benavente</b>		
1 – Publicidade aérea		
1.1 – Em avionetas, balões, blimps, zepelins, insufláveis e outros		
a) Por licença .....	11,57	<b>11,65</b>
b) Por renovação da licença .....	6,35	<b>6,39</b>
c) Por dia (ou fração) .....	16,25	<b>16,36</b>
d) Por semana (ou fração) .....	43,31	<b>43,61</b>
e) Por mês (ou fração) .....	162,41	<b>163,55</b>
1.2 – Em faixa publicitária		
a) Por licença .....	11,57	<b>11,65</b>
b) Por renovação da licença .....	6,35	<b>6,39</b>
c) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....	3,24	<b>3,26</b>
d) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....	16,25	<b>16,36</b>
e) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	43,31	<b>43,61</b>
2 – Publicidade sonora		
2.1 – Aparelhos sonoros a emitir da via pública ou para a via pública		
a) Por licença .....	6,61	<b>6,66</b>
b) Por renovação da licença .....	6,35	<b>6,39</b>
c) Por dia (ou fração) .....	5,42	<b>5,46</b>
d) Por semana (ou fração) .....	27,08	<b>27,27</b>
e) Por mês (ou fração) .....	81,21	<b>81,78</b>
3 – Publicidade em estabelecimento		
3.1 – Através de vitrines, mostradores ou semelhantes, nomeadamente destinados a exposição de artigos		
a) Por licença .....	11,57	<b>11,65</b>
b) Por renovação da licença .....	6,35	<b>6,39</b>
c) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	1,08	<b>1,09</b>
d) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	7,59	<b>7,64</b>

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2020 (€)	Valor taxa 2021 (€)
4 – Publicidade em unidades móveis		
4.1 – Veículos utilizados exclusivamente na atividade publicitária		
a) Por licença .....	11,57	<b>11,65</b>
b) Por renovação da licença .....	6,35	<b>6,39</b>
c) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....	5,42	<b>5,46</b>
d) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....	21,65	<b>21,80</b>
e) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	54,14	<b>54,52</b>
4.2 – Veículos de empresas no âmbito da sua atividade		
a) Por licença .....	11,57	<b>11,65</b>
b) Por renovação da licença .....	6,35	<b>6,39</b>
c) Por ciclomotor/motociclo e por ano (ou fração) .....	8,67	<b>8,73</b>
d) Por veículo ligeiro e por ano (ou fração) .....	27,08	<b>27,27</b>
e) Por veículo pesado e por ano (ou fração) .....	43,31	<b>43,61</b>
4.3 – Veículos particulares com publicidade não relacionada com a atividade principal do proprietário		
a) Por licença .....	11,57	<b>11,65</b>
b) Por renovação da licença .....	6,35	<b>6,39</b>
c) Por mês (ou fração) .....	16,25	<b>16,36</b>
d) Por ano (ou fração) .....	162,41	<b>163,55</b>
5 – Publicidade em edifícios ou outras construções		
5.1 – Anúncios luminosos, iluminados ou eletrónicos		
a) Por licença .....	11,57	<b>11,65</b>
b) Por renovação da licença .....	6,35	<b>6,39</b>
c) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	4,32	<b>4,35</b>
5.2 – Outros anúncios		
a) Por licença .....	11,57	<b>11,65</b>
b) Por renovação da licença .....	6,35	<b>6,39</b>
c) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	2,16	<b>2,18</b>
d) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	19,49	<b>19,63</b>
6 – Outras formas de publicidade		
6.1 – Anúncios eletrónicos ou eletromagnéticos		
a) Por licença .....	11,57	<b>11,65</b>
b) Por renovação da licença .....	6,35	<b>6,39</b>
c) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....	1,08	<b>1,09</b>
d) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....	2,72	<b>2,74</b>
e) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	5,42	<b>5,46</b>
f) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	32,48	<b>32,71</b>
6.2 – Painéis		
a) Por licença .....	11,57	<b>11,65</b>
b) Por renovação da licença .....	6,35	<b>6,39</b>
c) Tratando-se de painéis não luminosos ou iluminados		
c.1) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	2,16	<b>2,18</b>
c.2) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	16,25	<b>16,36</b>
d) Tratando-se de painéis luminosos ou iluminados		
d.1) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	2,61	<b>2,63</b>
d.2) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	19,49	<b>19,63</b>
6.3 – Cartazes para afixação		
a) Por licença .....	6,61	<b>6,66</b>
b) Por renovação da licença .....	6,35	<b>6,39</b>
c) Até 500 unidades .....	0,30	<b>0,30</b>
d) Por cada unidade adicional .....	0,66	<b>0,66</b>
6.4 – Distribuição de panfletos publicitários na via pública		
a) Por licença .....	6,61	<b>6,66</b>
b) Por renovação da licença .....	6,35	<b>6,39</b>
c) Por milhar e por dia .....	10,83	<b>10,91</b>

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa 2020 (€)</b>	<b>Valor taxa 2021 (€)</b>
6.5 – Bandeirolas, chapas, mupis, placas, tabuletas ou bandeiras, placas de sinalização direcional publicitária e outros não previstos anteriormente		
a) Por licença .....	11,57	11,65
b) Por renovação da licença .....	6,35	6,39
c) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....	3,24	3,26
d) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	10,83	10,91
e) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	16,25	16,36
7 – Pela mudança de titularidade da licença .....	2,53	2,55
<b>Capítulo V</b>		
<b>Ambiente</b>		
<b>Artigo 16.º</b>		
<b>Saneamento</b>		
1 – Pela limpeza de fossas e coletores são devidas as seguintes taxas:		
1.1 – Custos administrativos, por cada serviço .....	3,37	3,39
1.2 – Por cada quilómetro percorrido pela máquina .....	gratuito	gratuito
1.3 – Por cada hora (ou fração) do serviço:		
a) Tratando-se de pessoas singulares .....	9,64	9,71
b) Tratando-se de pessoas coletivas .....	19,26	19,39
2 – Pelo pedido de ligação à rede pública de drenagem de águas pluviais são devidas as seguintes taxas:		
2.1 – Pela apreciação do pedido .....	32,97	33,20
2.2 – Ao montante referido no ponto anterior, acresce o previsto neste número quando a execução do serviço de ligação seja efetuada pela Câmara Municipal .....	218,11	219,64
a) Acresce, ainda, por metro (ou fração) do comprimento da ligação .....	36,40	36,65
<b>Artigo 17.º</b>		
<b>Licença especial de ruído</b>		
Licença especial para o exercício de atividade ruidosa, de caráter temporário, nos termos do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído - RGR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto:		
1 – Realização de operação urbanística:		
a) Por licença .....	90,99	91,63
b) Por dia .....	5,76	5,80
2 – Espetáculos de diversão e eventos desportivos:		
a) Por licença .....	26,87	27,06
b) Por dia .....	5,76	5,80
3 – Outros:		
a) Por licença .....	26,87	27,06
b) Por dia .....	5,76	5,80
<b>Artigo 18.º</b>		
<b>Destrução de cadáveres de animais de companhia</b>		
Pelo depósito, recolha e destruição de cadáver de animal de companhia, são devidas as seguintes taxas:		
a) Por depósito .....	10,25	10,32
b) Por cada 10 quilogramas (ou fração) do peso do cadáver .....	8,04	8,10
<b>Capítulo VI</b>		
<b>Recursos geológicos</b>		
<b>Artigo 19.º</b>		
<b>Pesquisa e exploração de massas minerais</b>		
1 – A apreciação e a autorização de pedidos relativos à licença de pesquisa e exploração de massas minerais, assim como de demais atos relacionados, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na sua atual redação, estão sujeitos ao pagamento das respetivas taxas.		



**Município de Benavente**  
**Regulamento de Taxas do Município de Benavente**

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2020 (€)</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2021 (€)</b>
2 – As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro, sendo as que em seguida se discriminam:		
a) Vistoria de adaptação para imposição das condições de laboração por m <sup>2</sup> de área intervencionada não recuperada, mínimo de € 512,50 – Artigo 4.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	0,02	<b>0,02</b>
b) Pedido de regularização de Pedreiras não tituladas por licença - Artigo 5.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro:		
b.1) classe 3 .....	567,07	<b>567,07</b>
b.2) classe 4 .....	283,56	<b>283,56</b>
c) Visita ao local de pedreira não titulada por licença, por m <sup>2</sup> da área intervencionada não recuperada no mínimo de € 256,25 – Artigo 5.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	0,02	<b>0,02</b>
d) Processo de licenciamento nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação atual, por m <sup>2</sup> de área a licenciar, mínimo de € 512,50 – Artigo 5.º, n.º 9 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	0,03	<b>0,03</b>
e) Verificação das condições de encerramento da pedreira não titulada por licença – Artigo 5.º, n.º 11 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro:		
e.1) classe 3 .....	226,84	<b>226,84</b>
e.2) classe 4 .....	113,42	<b>113,42</b>
f) Pedido de alteração de zonas de defesa – Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	567,07	<b>567,07</b>
g) Parecer de localização, por m <sup>2</sup> de área solicitada, mínimo de € 256,25 – Artigo 9.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	0,005	<b>0,005</b>
h) Pedido de atribuição de licença de exploração – Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	567,07	<b>567,07</b>
i) Pedido de atribuição de licença de exploração, por m <sup>2</sup> de área a licenciar, mínimo de € 512,50 – Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	0,03	<b>0,03</b>
j) Vistoria aos 180 dias para verificação das condições, por m <sup>2</sup> de área intervencionada, mínimo de € 256,25 – Artigo 31.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	0,02	<b>0,02</b>
l) Vistoria trienal para verificação do programa (classes 1, 2 e 3), por m <sup>2</sup> de área intervencionada, mínimo de € 256,25 – Artigo 31.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	0,02	<b>0,02</b>
m) Vistoria para encerramento da pedreira, por m <sup>2</sup> de área a libertar, mínimo de € 256,25 – Artigo 31.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	0,01	<b>0,01</b>
n) Vistoria de verificação de condições – Artigo 31.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	567,07	<b>567,07</b>
o) Alteração de regime de licenciamento – Artigo 34.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	567,07	<b>567,07</b>
p) Ampliação da área da pedreira, por m <sup>2</sup> de área ampliada, mínimo de € 512,50 – Artigo 34.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	0,03	<b>0,03</b>
q) Pedido de licença de fusão de pedreiras – Artigo 36.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	567,07	<b>567,07</b>
r) Pedido de transmissão da titularidade da licença de exploração – Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	226,84	<b>226,84</b>
s) Revisão do plano de pedreira – Artigo 41.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	25% da taxa prevista na alínea i) supra, mínimo de € 283,56	<b>25% da taxa prevista na alínea i) supra, mínimo de € 283,56</b>
t) Mudança de responsável técnico – Artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	283,56	<b>283,56</b>

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2020 (€)</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2021 (€)</b>
u) Emissão de parecer do pedido de pólvora, explosivos e substâncias explosivas – Artigo 47.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	113,42	<b>113,42</b>
v) Pedido de suspensão de exploração – Artigo 50.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	170,12	<b>170,12</b>
x) Processo de desvinculação da caução – Artigo 53.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	283,56	<b>283,56</b>
<b>Capítulo VII</b> <b>Revestimento vegetal</b>		
<b>Artigo 20.º</b> <b>Revestimento vegetal</b>		
1 – Licença de ações de destruição de revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas, reguladas no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril:		
1.1 – Apreciação do pedido .....	80,57	<b>81,13</b>
1.2 – Emissão do alvará de licença .....	57,55	<b>57,95</b>
2 – Licença de ações de aterro ou de escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável, reguladas no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril:		
2.1 – Apreciação do pedido .....	80,56	<b>81,12</b>
2.2 – Emissão de alvará de licença:		
a) Para plantação de árvores de crescimento rápido:		
a.1) Por licença .....	57,55	<b>57,95</b>
a.2) Por hectare (ou fração):		
a.2.1) Áreas até 10 ha .....	86,34	<b>86,94</b>
a.2.2) Áreas superiores a 10 ha e até 20 ha .....	115,11	<b>115,92</b>
a.2.3) Áreas superiores a 20 ha .....	172,66	<b>173,87</b>
b) Para plantação de outras árvores:		
b.1) Por licença .....	7,15	<b>7,20</b>
b.2) Por hectare (ou fração) .....	57,55	<b>57,95</b>
c) Para obras de fomento:		
c.1) Por licença .....	7,15	<b>7,20</b>
c.2) Por hectare (ou fração) .....	57,55	<b>57,95</b>
d) Para outros fins não englobados nas alíneas anteriores:		
d.1) Por licença .....	57,55	<b>57,95</b>
d.2) Por hectare (ou fração) .....	57,55	<b>57,95</b>
3 – Pela emissão de pareceres para as ações referidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, nos termos do seu artigo 3.º .....	86,83	<b>87,44</b>
<b>Capítulo VIII</b> <b>Licenciamento de atividades diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto</b>		
<b>Artigo 21.º</b> <b>Guarda-noturno</b>		
1 – Emissão de licença .....	11,03	<b>11,11</b>
2 – Renovação de licença .....	6,29	<b>6,33</b>
<b>Artigo 22.º</b> <b>Venda ambulante de lotarias</b>		
1 – Emissão de licença .....	27,67	<b>27,86</b>
2 – Emissão do cartão de vendedor ambulante de lotaria .....	10,76	<b>10,84</b>
3 – Renovação de licença por averbamento .....	10,67	<b>10,74</b>
4 – Renovação de cartão .....	4,08	<b>4,11</b>

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2020 (€)	Valor taxa 2021 (€)
<b>Artigo 23.º</b>		
<b>Arrumadores de automóveis</b>		
1 – Emissão de licença e respetivo cartão .....	27,64	<b>27,83</b>
2 – Renovação de licença por averbamento e emissão de novo cartão .....	10,64	<b>10,71</b>
<b>Artigo 24.º</b>		
<b>Realização de acampamentos ocasionais</b>		
Emissão de licença:		
a) Por licença .....	27,92	<b>28,12</b>
b) Por dia .....	5,76	<b>5,80</b>
<b>Artigo 25.º</b> <i>(Eliminado)</i>		
<b>Artigo 26.º</b>		
<b>Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, conforme o capítulo VII (artigos 29.º a 34.º) do Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto</b>		
1 – Emissão de licença para provas desportivas .....	21,76	<b>21,91</b>
2 – Emissão de licença para arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos .....	20,20	<b>20,34</b>
3 – Emissão de licença para festas tradicionais .....	20,20	<b>20,34</b>
<b>Artigo 27.º</b> <i>(Eliminado)</i>		
<b>Artigo 28.º</b>		
<b>Fogueiras tradicionais</b>		
Emissão da licença para fogueiras tradicionais (Natal e Santos Populares) .....	29,72	<b>29,93</b>
<b>Artigo 29.º</b> <i>(Eliminado)</i>		
<b>Capítulo IX</b>		
<b>Taxas devidas pela utilização de equipamentos municipais</b>		
<b>Secção I</b>		
<b>Piscinas municipais</b>		
<b>Artigo 30.º</b>		
<b>Utilização livre</b>		
Pela utilização livre nas Piscinas Municipais, entendendo-se como limite temporal um dia completo, são devidas as seguintes taxas:		
1 – Entrada simples:		
a) Adultos .....	2,28	<b>2,30</b>
b) Jovens dos 6 aos 16 anos, inclusive, e pensionistas que recebam a pensão social .....	1,72	<b>1,73</b>
c) Crianças com menos de 6 anos, devidamente acompanhadas .....	gratuito	<b>gratuito</b>
2 – Utilização regular individual:		
a) Cartão de utente/ano .....	11,52	<b>11,60</b>
b) Mensalidades – adultos .....	21,88	<b>22,03</b>
c) Mensalidades – jovens .....	16,40	<b>16,51</b>
3 – Utilização regular familiar, até 4 pessoas:		
a) Cartão de utente/ano .....	28,80	<b>29,00</b>
b) Mensalidades .....	52,95	<b>53,32</b>



**Município de Benavente**  
**Regulamento de Taxas do Município de Benavente**

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2020 (€)</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2021 (€)</b>
4 – Utilização regular familiar, mais de 4 pessoas:		
a) Cartão de utente/ano .....	40,28	<b>40,56</b>
b) Mensalidades .....	75,99	<b>76,52</b>
5 – O número de pessoas não tem em conta os menores de idade até aos 6 anos.		
6 – O cartão familiar abrange pais, filhos ou equiparados, pertencentes ao mesmo agregado familiar.		
<b>Artigo 31.º</b> <b>Utilização por escolas de natação</b>		
Pela utilização das Piscinas Municipais por escolas de natação com monitor/professor, são devidas as seguintes taxas, a título de mensalidade:		
1 – Uma aula por semana, com duração de 1 hora cada:		
a) Classe adultos – por aluno .....	5,76	<b>5,80</b>
b) Classe jovens (dos 6 aos 16 anos inclusive) – por aluno .....	4,31	<b>4,34</b>
c) Classe crianças (com menos de 6 anos) – por aluno .....	2,89	<b>2,91</b>
2 – Duas aulas por semana, com duração de 1 hora cada:		
a) Classe adultos – por aluno .....	11,52	<b>11,60</b>
b) Classe jovens (dos 6 aos 16 anos inclusive) – por aluno .....	8,65	<b>8,71</b>
c) Classe crianças (com menos de 6 anos) – por aluno .....	5,76	<b>5,80</b>
3 – Três aulas por semana, com duração de 1 hora cada:		
a) Classe adultos – por aluno .....	17,27	<b>17,39</b>
b) Classe jovens (dos 6 aos 16 anos inclusive) – por aluno .....	12,94	<b>13,03</b>
c) Classe crianças (com menos de 6 anos) – por aluno .....	8,65	<b>8,71</b>
<b>Artigo 32.º</b> <b>Utilização das piscinas municipais por parte dos estabelecimentos de ensino</b>		
Pela utilização das Piscinas Municipais por parte dos estabelecimentos de ensino, excluindo os estabelecimentos de ensino pré-escolar e do primeiro ciclo, é devida a seguinte taxa, por hora (ou fração) e por turma (20 alunos) .....		
	gratuito	<b>gratuito</b>
<b>Secção II</b> <b>Albergue/Centro de estágio dos Camarinhais</b>		
<b>Artigo 33.º</b> <b>Utilização do albergue/centro de estágio dos Camarinhais</b>		
1 – Quarto múltiplo – por pessoa e por noite .....	9,22	<b>9,28</b>
2 – Quarto duplo com WC – por pessoa e por noite .....	18,41	<b>18,54</b>
<b>Secção III</b> <b>Cineteatro de Benavente e Centro Cultural de Samora Correia</b>		
<b>Artigo 34.º</b> <b>Utilização das instalações do Cineteatro de Benavente e do Centro Cultural de Samora Correia</b>		
1 – Dias úteis (por cada dia) .....	402,91	<b>405,73</b>
2 – Sábados, domingos e feriados (por cada dia) .....	805,82	<b>811,46</b>
<b>Secção IV</b> <b>Pavilhões Municipais</b>		
<b>Artigo 35.º</b> <b>Utilização dos Pavilhões Municipais</b>		
Pela utilização dos Pavilhões Municipais é devida a seguinte taxa, por hora (ou fração) .....	5,76	<b>5,80</b>



**Município de Benavente**  
**Regulamento de Taxas do Município de Benavente**

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2020 (€)</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2021 (€)</b>
<b>Capítulo X</b> <b>Redes, infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios</b>		
<b>Artigo 36.º</b> <b>Redes, infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios</b>		
Autorização municipal de instalação:		
1 – Apreciação do pedido, por cada instalação .....	207,98	<b>209,44</b>
2 – Autorização:		
a) Por cada instalação .....	15,41	<b>15,52</b>
b) Por metro quadrado (ou fração) de área ocupada .....	57,55	<b>57,95</b>

# **ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS PARA 2021**

**Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da  
urbanização e edificação e legislação específica  
relacionada do Município de Benavente  
(Anexo II ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente)**

Atualização de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente, com base na taxa de inflação prevista para 2021 de **0,7%\*** (excetuam-se as taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal, conforme o estabelecido pelo n.º 5 do mesmo artigo).

***A aplicação das taxas municipais não dispensa a consulta do respetivo regulamento.***

\* fonte: Ministério das Finanças – “Relatório do Orçamento do Estado de 2021”

<b>ANEXO II</b>		
<b>Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa 2020 (€)</b>	<b>Valor taxa 2021 (€)</b>
<b>Quadro I</b>		
<b>Assuntos administrativos</b>		
1 – Averbamentos de novos titulares, técnicos autores de projetos, técnicos responsáveis pela direção técnica das obras e outros técnicos, bem como de novos empreiteiros ou industriais de construção civil, em processos relativos a operações urbanísticas:		
1.1 – Em processos de loteamento e respetivos títulos .....	41,85	<b>42,14</b>
1.2 – Em processos de outras operações urbanísticas e respetivos títulos .....	41,85	<b>42,14</b>
2 – Registo de declarações de responsabilidade técnica:		
2.1 – Por técnico e por cada obra .....	0,81	<b>0,82</b>
3 – Fornecimento de avisos de publicitação de procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas:		
3.1 – Por unidade (b) .....	7,09	<b>7,14</b>
4 – Fornecimento de Livro de Obras:		
4.1 – Por unidade (b) .....	4,69	<b>4,72</b>
5 – Fornecimento de Placa de Alojamento Local:		
5.1 – Por unidade (b) .....	52,63	<b>53,00</b>
6 – Certificação de documentos destinados à renovação de título de registo ou de certificado de classificação de industrial de construção civil, nomeadamente sobre a estimativa do custo de obras e ocorrências relevantes durante a sua execução .....	22,88	<b>23,04</b>
7 – Ficha Técnica de Habitação:		
7.1 – Depósito de ficha técnica de habitação .....	6,54	<b>6,59</b>
7.2 – Pedido de segunda via do recibo de depósito de ficha técnica de habitação .....	4,66	<b>4,69</b>
8 – Reprodução de cartografia:		
8.1 – Em suporte papel:		
8.1.1 – Ortofotomapa à escala 1:10 000:		
a) em formato A4, por unidade .....	2,55	<b>2,57</b>
b) em formato A3, por unidade .....	3,44	<b>3,46</b>
c) em formato A2, por unidade .....	3,48	<b>3,50</b>
d) em formato A1, por unidade .....	3,56	<b>3,58</b>
e) em formato A0 ou superior, por unidade .....	3,69	<b>3,72</b>
8.1.2 – Ortofotomapa à escala 1:2 000:		
a) em formato A4, por unidade .....	2,55	<b>2,57</b>
b) em formato A3, por unidade .....	3,44	<b>3,46</b>
c) em formato A2, por unidade .....	3,48	<b>3,50</b>
d) em formato A1, por unidade .....	3,56	<b>3,58</b>
e) em formato A0 ou superior, por unidade .....	3,69	<b>3,72</b>
8.1.3 – Modelo Numérico Topográfico à escala 1:10 000:		
a) em formato A4, por unidade .....	2,49	<b>2,51</b>
b) em formato A3, por unidade .....	3,44	<b>3,46</b>
c) em formato A2, por unidade .....	3,47	<b>3,49</b>
d) em formato A1, por unidade .....	3,54	<b>3,56</b>
e) em formato A0 ou superior, por unidade .....	3,64	<b>3,67</b>
8.1.4 – Cadastro rústico à escala 1:5 000:		
a) em formato A4, por unidade .....	2,55	<b>2,57</b>
b) em formato A3, por unidade .....	3,44	<b>3,46</b>
c) em formato A2, por unidade .....	3,48	<b>3,50</b>
d) em formato A1, por unidade .....	3,56	<b>3,58</b>
e) em formato A0 ou superior, por unidade .....	3,69	<b>3,72</b>
8.1.5 – Planta de Ordenamento à escala 1:25 000:		
a) em formato A4, por unidade .....	2,55	<b>2,57</b>
b) em formato A3, por unidade .....	3,44	<b>3,46</b>
c) em formato A2, por unidade .....	3,48	<b>3,50</b>
d) em formato A1, por unidade .....	3,56	<b>3,58</b>
e) em formato A0 ou superior, por unidade .....	3,69	<b>3,72</b>

ANEXO II Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente	Valor taxa 2020 (€)	Valor taxa 2021 (€)
8.1.6 – Planta de Condicionantes à escala 1:25 000:		
a) em formato A4, por unidade .....	2,55	<b>2,57</b>
b) em formato A3, por unidade .....	3,44	<b>3,46</b>
c) em formato A2, por unidade .....	3,48	<b>3,50</b>
d) em formato A1, por unidade .....	3,56	<b>3,58</b>
e) em formato A0 ou superior, por unidade .....	3,69	<b>3,72</b>
8.2 – Em suporte digital (CD-ROM):		
8.2.1 – Ortofotomapa à escala 1:10 000, por unidade .....	8,06	<b>8,12</b>
8.2.2 – Ortofotomapa à escala 1:2 000, por unidade .....	8,06	<b>8,12</b>
8.2.3 – Modelo Numérico Topográfico à escala 1:10 000, por unidade .....	8,06	<b>8,12</b>
8.2.4 – Cadastro rústico à escala 1:5 000, por unidade .....	8,06	<b>8,12</b>
8.2.5 – Planta de Ordenamento à escala 1:25 000, por unidade .....	8,06	<b>8,12</b>
8.2.6 – Planta de Condicionantes à escala 1:25 000, por unidade .....	8,06	<b>8,12</b>
8.3 – Em suporte digital:		
8.3.1 – Planimetria (2D) e altimetria (3D) multicodificada à escala 1:10 000 – por unidade .....	27,20	<b>27,39</b>
8.3.2 – Planimetria (2D) multicodificada à escala 1:10 000 – por unidade .....	27,20	<b>27,39</b>
8.3.3 – Altimetria (3D) multicodificada à escala 1:10 000 – por unidade .....	14,46	<b>14,56</b>
9 – Reprodução de documentos:		
9.1 – A preto:		
9.1.1 – Em formato A2, por unidade .....	2,63	<b>2,65</b>
9.1.2 – Em formato A1, por unidade .....	2,70	<b>2,72</b>
9.1.3 – Em formato A0, por unidade .....	2,89	<b>2,91</b>
9.1.4 – Por metro quadrado (ou fração) .....	2,89	<b>2,91</b>
10 – Fornecimento de projetos tipo (b):		
10.1 – Habitação .....	91,42	<b>92,06</b>
10.2 – Muros .....	28,79	<b>28,99</b>
10.3 – Anexos, arrecadações, garagens e fumeiros .....	68,45	<b>68,93</b>
10.4 – Alterações:		
10.4.1 – Habitação, por cada 20m <sup>2</sup> ou fração .....	18,30	<b>18,43</b>
10.4.2 – Cozinhas de fumeiro, arrecadações, garagens e outros anexos, por cada 10m <sup>2</sup> ou fração .....	27,38	<b>27,57</b>
11 – Certidões:		
11.1 – De teor, não excedendo uma lauda ou face .....	8,82	<b>8,88</b>
11.1.1 – Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta .....	0,02	<b>0,02</b>
11.2 – Narrativas, não excedendo uma lauda ou face .....	10,70	<b>10,77</b>
11.2.1 – Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta .....	0,73	<b>0,74</b>
12 – Autenticação de documentos:		
12.1 – Por cada documento .....	2,46	<b>2,48</b>
13 – Fornecimento de Fotocópias (b) :		
13.1 – Formato A4:		
13.1.1 – Não excedendo uma face .....	1,33	<b>1,34</b>
13.1.1.1 – Por cada face, além da primeira .....	0,02	<b>0,02</b>
13.1.2 – Idem, quando destinadas a estudo ou investigação .....	25% das	<b>25% das</b>
referidas nos	taxas	<b>taxas</b>
referidas nos	pontos 13.1.1	<b>referidas</b>
e 13.1.1.1	e 13.1.1.1	<b>nos pontos</b>
13.1.1 e	13.1.1.1	<b>13.1.1 e</b>
13.1.1.1		<b>13.1.1.1</b>
13.2 – Formato A3:		
13.2.1 – Não excedendo uma face .....	1,35	<b>1,36</b>
13.2.1.1 – Por cada face, além da primeira .....	0,04	<b>0,04</b>
13.2.2 – Idem, quando destinadas a estudo ou investigação .....	25% das	<b>25% das</b>
referidas nos	taxas	<b>taxas</b>
referidas nos	pontos 13.2.1	<b>referidas</b>
e 13.2.1.1	e 13.2.1.1	<b>nos pontos</b>
13.2.1 e	13.2.1.1	<b>13.2.1 e</b>
13.2.1.1		<b>13.2.1.1</b>

<b>ANEXO II</b>		<b>Valor taxa 2020 (€)</b>	<b>Valor taxa 2021 (€)</b>
<b>Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente</b>			
14 – Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado:			
14.1 – Por documento .....		20,45	<b>20,59</b>
15 – Outras pretensões ou prestações de serviços ao público:			
15.1 – Declarações diversas .....		8,36	<b>8,42</b>
16 – A expedição de documentos via correio implica o acréscimo das seguintes taxas (isento de IVA):			
16.1 – Quando o peso da remessa exceda os 100 g e não ultrapasse os 500 g .....		4,11	<b>4,14</b>
16.2 – Quando o peso da remessa exceda os 500 g .....		6,21	<b>6,25</b>
(b) Acresce IVA à taxa legal em vigor.			
<b>Quadro II</b>			
<b>Pedido de informação/direito à informação e pedido de informação prévia</b>			
1 – Pedido de Informação/Direito à Informação:			
1.1 – Por cada pedido .....		69,76	<b>70,25</b>
2 – Informação prévia relativa à possibilidade de:			
2.1 – Operação de loteamento em área abrangida por plano de urbanização ou plano de pormenor .....		114,66	<b>115,46</b>
2.2 – Operação de loteamento em área abrangida por plano diretor municipal .....		114,66	<b>115,46</b>
2.3 – Realização de obras de edificação .....		51,67	<b>52,03</b>
2.4 – Outras operações urbanísticas .....		51,64	<b>52,00</b>
3 – Declaração de revalidação da informação prévia favorável .....		39,62	<b>39,90</b>
<b>Quadro III</b>			
<b>Taxa devida pela emissão de alvará único de licença administrativa de loteamento e de obras de urbanização</b>			
1 – Emissão do alvará de licença administrativa:			
1.1 – Por alvará .....		107,71	<b>108,46</b>
1.2 – Acresce ao montante referido no número anterior:			
1.2.1 – Por cada lote .....		9,22	<b>9,28</b>
1.2.2 – Por cada fogo .....		5,76	<b>5,80</b>
1.2.3 – Por cada unidade de ocupação (toda aquela unidade cujo uso não seja o de habitação) .....		6,91	<b>6,96</b>
1.2.4 – Prazo inicial, por cada mês ou fração .....		4,62	<b>4,65</b>
2 – Aditamentos/alterações ao alvará único de licença administrativa de loteamento e de obras de urbanização, nos termos do artigo 27.º do RJUE:			
2.1 – Por aditamento/alteração .....		86,36	<b>86,96</b>
2.2 – Acresce ao montante referido em 2.1 as taxas previstas nos n.ºs 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3, apenas na proporção do acréscimo/alteração autorizados			
<b>Quadro IV</b>			
<b>Taxas devidas pela emissão do título único de admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização para os processos em tramitação no âmbito do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela emissão do título de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização no âmbito do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro</b>			
1 – Emissão do título da admissão de comunicação prévia:			
1.1 – Por título .....		106,62	<b>107,37</b>
1.2 – Acresce ao montante referido no número anterior:			
1.2.1 – Por cada lote .....		9,22	<b>9,28</b>
1.2.2 – Por cada fogo .....		5,76	<b>5,80</b>
1.2.3 – Por cada unidade de ocupação (toda aquela unidade cujo uso não seja o de habitação) .....		6,91	<b>6,96</b>
1.2.4 – Prazo inicial, por cada mês ou fração .....		4,62	<b>4,65</b>
2 – Aditamentos/alterações ao título único da admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização, nos termos conjugados dos artigos 83.º e 35.º, ambos do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março:			
2.1 – Por aditamento/alteração .....		85,16	<b>85,76</b>
2.2 – Acresce ao montante referido em 2.1 as taxas previstas nos n.ºs 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3 apenas na proporção do acréscimo/alteração autorizado			

<b>ANEXO II</b>	<b>Valor taxa</b>	<b>Valor taxa</b>
<b>Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente</b>	<b>2020 (€)</b>	<b>2021 (€)</b>
3 – Emissão do título de comunicação prévia:		
3.1 – Por título .....	106,62	<b>107,37</b>
3.2 – Acresce ao montante referido no número anterior:		
3.2.1 – Por cada lote .....	9,22	<b>9,28</b>
3.2.2 – Por cada fogo .....	5,76	<b>5,80</b>
3.2.3 – Por cada unidade de ocupação (toda aquela unidade cujo uso não seja o de habitação) .....	6,91	<b>6,96</b>
3.2.4 – Prazo inicial, por cada mês ou fração .....	4,62	<b>4,65</b>
4 – Aditamentos/alterações ao título de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização, nos termos conjugados dos artigos 83.º e 35.º, ambos do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro:		
4.1 – Por aditamento/alteração .....	85,16	<b>85,76</b>
4.2 – Acresce ao montante referido em 4.1 as taxas previstas nos n.ºs 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3 apenas na proporção do acréscimo/alteração autorizado <i>[Alterado pela 4.ª alteração ao Regulamento, tendo as taxas de 2014 sido atualizadas para valores de 2015]</i>		
<b>Quadro V</b>		
<b>Taxa devida pela emissão de alvará de licença administrativa de loteamento</b>		
1 – Emissão do alvará de licença administrativa:		
1.1 – Por alvará .....	111,13	<b>111,91</b>
1.2 – Acresce ao montante referido no número anterior:		
1.2.1 – Por cada lote .....	9,22	<b>9,28</b>
1.2.2 – Por cada fogo .....	5,76	<b>5,80</b>
1.2.3 – Por cada unidade de ocupação (toda aquela unidade cujo uso não seja o de habitação) .....	6,91	<b>6,96</b>
1.2.4 – Prazo inicial, por cada mês ou fração .....	4,62	<b>4,65</b>
2 – Aditamento/alterações ao alvará de licença administrativa de loteamento nos termos do artigo 27.º do RJUE:		
2.1 – Por aditamento/alteração .....	87,52	<b>88,13</b>
2.2 – Acresce ao montante referido em 2.1 as taxas previstas nos n.ºs 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3, apenas na proporção do acréscimo/alteração autorizados		
<b>Quadro VI</b>		
<b>Taxas devidas pela emissão do título de admissão de comunicação prévia de loteamento para os processos em tramitação no âmbito do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela emissão do título de comunicação prévia de loteamento no âmbito do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro</b>		
1 – Emissão do título de admissão de comunicação prévia:		
1.1 – Por título .....	106,62	<b>107,37</b>
1.2 – Acresce ao montante referido no número anterior:		
1.2.1 – Por cada lote .....	9,22	<b>9,28</b>
1.2.2 – Por cada fogo .....	5,76	<b>5,80</b>
1.2.3 – Por cada unidade de ocupação (toda aquela unidade cujo uso não seja o de habitação) .....	6,91	<b>6,96</b>
1.2.4 – Prazo inicial, por cada mês ou fração .....	4,62	<b>4,65</b>
2 – Aditamentos/alterações ao título da admissão de comunicação prévia de loteamento, nos termos conjugados dos artigos 83.º e 35.º do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março:		
2.1 – Por aditamento/alteração .....	85,16	<b>85,76</b>
2.2 – Acresce ao montante referido em 2.1 as taxas previstas nos n.ºs 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3 apenas na proporção do acréscimo/alteração autorizados		
3 – Emissão do título de comunicação prévia:		
3.1 – Por título .....	106,62	<b>107,37</b>
3.2 – Acresce ao montante referido no número anterior:		
3.2.1 – Por cada lote .....	9,22	<b>9,28</b>
3.2.2 – Por cada fogo .....	5,76	<b>5,80</b>
3.2.3 – Por cada unidade de ocupação (toda aquela unidade cujo uso não seja o de habitação) .....	6,91	<b>6,96</b>
3.2.4 – Prazo inicial, por cada mês ou fração .....	4,62	<b>4,65</b>

<b>ANEXO II</b>	<b>Valor taxa</b>	<b>Valor taxa</b>
<b>Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente</b>	<b>2020 (€)</b>	<b>2021 (€)</b>
4 – Aditamentos/alterações ao título de comunicação prévia de loteamento, nos termos conjugados dos artigos 83.º e 35.º, ambos do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro:		
4.1 – Por aditamento/alteração .....	85,16	<b>85,76</b>
4.2 – Acresce ao montante referido em 4.1 as taxas previstas nos n.ºs 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3 apenas na proporção do acréscimo/alteração autorizado		
<i>[Alterado pela 4.ª alteração ao Regulamento, tendo as taxas de 2014 sido atualizadas para valores de 2015]</i>		
<b>Quadro VII</b>		
<b>Taxa devida pela emissão do alvará de licença de obras de urbanização</b>		
1 – Emissão do alvará:		
1.1 – Por alvará .....	111,11	<b>111,89</b>
1.2 – Acresce ao montante referido no número anterior:		
1.2.1 – Infraestruturas a realizar – por cada infraestrutura .....	11,52	<b>11,60</b>
1.2.2 – Prazo inicial, por cada mês ou fração .....	4,62	<b>4,65</b>
2 – Aditamento/alterações ao alvará de licença de obras de urbanização nos termos do artigo 27.º do RJUE:		
2.1 – Por aditamento/alteração .....	87,10	<b>87,71</b>
<b>Quadro VIII</b>		
<b>Taxas devidas pela emissão do título de admissão de comunicação prévia de obras de urbanização no âmbito do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela emissão do título de comunicação prévia de obras de urbanização no âmbito do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro</b>		
1 – Emissão do título da admissão de comunicação prévia:		
1.1 – Por título .....	106,62	<b>107,37</b>
1.2 – Acresce ao montante referido no número anterior:		
1.2.1 – Infraestruturas a realizar – por cada infraestrutura .....	11,52	<b>11,60</b>
1.2.2 – Prazo inicial, por cada mês ou fração .....	4,62	<b>4,65</b>
2 – Aditamento/alterações ao título da admissão de comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos dos artigos 83.º e 35.º do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março:		
2.1 – Por aditamento/alteração .....	85,16	<b>85,76</b>
3 – Emissão do título de comunicação prévia:		
3.1 – Por título .....	106,62	<b>107,37</b>
3.2 – Acresce ao montante referido no número anterior:		
3.2.1 – Infraestruturas a realizar – por cada infraestrutura .....	11,52	<b>11,60</b>
3.2.2 – Prazo inicial, por cada mês ou fração .....	4,62	<b>4,65</b>
4 – Aditamentos/alterações ao título de comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos conjugados dos artigos 83.º e 35.º, ambos do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro:		
4.1 – Por aditamento/alteração .....	85,16	<b>85,76</b>
<i>[Alterado pela 4.ª alteração ao Regulamento, tendo as taxas de 2014 sido atualizadas para valores de 2015]</i>		
<b>Quadro IX</b>		
<b>Taxa devida pela emissão do alvará de licença de trabalhos de remodelação de terrenos</b>		
1 – Emissão do alvará de licença administrativa:		
1.1 – Por cada m² ou fração .....	2,28	<b>2,30</b>
1.2 – Prazo inicial, por cada mês ou fração .....	4,62	<b>4,65</b>
1.3 – Emissão da respetiva licença .....	24,27	<b>24,44</b>
2 – Aditamento/alterações ao alvará de licença de trabalhos de remodelação de terrenos, nos termos do artigo 27.º do RJUE:		
2.1 – Por aditamento/alteração .....	21,21	<b>21,36</b>

<b>ANEXO II</b>		<b>Valor taxa 2020 (€)</b>	<b>Valor taxa 2021 (€)</b>
<b>Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente</b>			
<b>Quadro X</b>			
<b>Taxas devidas pela emissão do título de admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos no âmbito do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela emissão do título de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos no âmbito do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro</b>			
1 – Emissão do título de admissão da comunicação prévia:			
1.1 – Por cada m <sup>2</sup> ou fração .....		2,28	<b>2,30</b>
1.2 – Prazo inicial, por cada mês ou fração .....		4,62	<b>4,65</b>
1.3 – Emissão do respetivo título .....		11,70	<b>11,78</b>
2 – Aditamento/alterações ao título da admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos, nos termos dos artigos 83.º e 35.º do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março:			
2.1 – Por aditamento/alteração .....		11,06	<b>11,14</b>
3 – Emissão do título da comunicação prévia:			
3.1 – Por cada metro quadrado ou fração .....		2,28	<b>2,30</b>
3.2 – Prazo inicial, por cada mês ou fração .....		4,62	<b>4,65</b>
3.3 – Emissão do respetivo título .....		11,70	<b>11,78</b>
4 – Aditamento/alterações ao título de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos, nos termos dos artigos 83.º e 35.º do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro:			
4.1 – Por aditamento/alteração .....		11,06	<b>11,14</b>
<i>[Alterado pela 4.ª alteração ao Regulamento, tendo as taxas de 2014 sido atualizadas para valores de 2015]</i>			
<b>Quadro XI</b>			
<b>Taxa devida pela emissão de alvará de licença administrativa para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração</b>			
1 – Taxa geral pela emissão do alvará de licença:			
1.1 – Por cada período de 30 dias ou fração .....		4,62	<b>4,65</b>
1.2 – Emissão da respetiva licença .....		24,18	<b>24,35</b>
2 – Taxas específicas (cumulativas com a anterior, quando aplicáveis):			
2.1 – Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de modificação:			
2.1.1 – Por metro quadrado ou fração da área total de cada piso .....		0,70	<b>0,70</b>
2.2 – Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc.:			
2.2.1 – Por metro quadrado ou fração .....		0,59	<b>0,59</b>
2.3 – Abertura, modificação ou fechamento de vãos ou de ampliação de fachadas principais quando não impliquem a cobrança de taxas previstas em 2.1:			
2.3.1 – Por cada metro quadrado ou fração de fachada alterada .....		1,15	<b>1,16</b>
2.4 – Construção de tanques e outros recipientes destinados a líquidos:			
2.4.1 – Por metro quadrado ou fração .....		5,76	<b>5,80</b>
2.5 – Corpos salientes de construção, na parte projetada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos:			
2.5.1 – Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes por metro quadrado ou fração .....		10,38	<b>10,45</b>
2.5.2 – Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação por metro quadrado ou fração .....		20,73	<b>20,88</b>
2.6 – Fecho de varandas, com estruturas amovíveis ou não – por metro quadrado de área encerrada .....		10,38	<b>10,45</b>
2.7 – Estufas para floricultura ou para culturas agrícolas – por metro quadrado de área de construção .....		0,59	<b>0,59</b>
3 – Aditamento/alterações ao alvará de licença de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, nos termos do artigo 27.º do RJUE:			
3.1 – Por aditamento/alteração .....		19,05	<b>19,18</b>



**Município de Benavente**  
**Regulamento de Taxas do Município de Benavente**

<b>ANEXO II</b>	<b>Valor taxa</b>	<b>Valor taxa</b>
<b>Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente</b>	<b>2020 (€)</b>	<b>2021 (€)</b>
<b>Quadro XII</b>		
<b>Taxas devidas pela emissão do título da admissão de comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração no âmbito do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela emissão do título de comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração no âmbito do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro</b>		
1 – Taxa geral pela emissão do título de admissão de comunicação prévia, em função do prazo:		
1.1 – Por cada período de 30 dias ou fração .....	4,62	<b>4,65</b>
1.2 – Emissão do respetivo título .....	11,70	<b>11,78</b>
2 – Taxas específicas (cumulativas com a anterior, quando aplicáveis):		
2.1 – Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de modificação:		
2.1.1 – Por metro quadrado ou fração da área total de cada piso .....	0,70	<b>0,70</b>
2.2 – Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc.:		
2.2.1 – Por metro quadrado ou fração .....	0,59	<b>0,59</b>
2.3 – Abertura, modificação ou fechamento de vãos ou de ampliação de fachadas principais quando não impliquem a cobrança de taxas previstas em 2.1 :		
2.3.1 – Por cada metro quadrado ou fração de fachada alterada .....	1,15	<b>1,16</b>
2.4 – Construção de tanques e outros recipientes destinados a líquidos:		
2.4.1 – Por metro quadrado ou fração .....	5,76	<b>5,80</b>
2.5 – Corpos salientes de construção, na parte projetada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos:		
2.5.1 – Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes por metro quadrado ou fração .....	10,38	<b>10,45</b>
2.5.2 – Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação por metro quadrado ou fração .....	21,88	<b>22,03</b>
2.6 – Fecho de varandas, com estruturas amovíveis ou não – por metro quadrado de área encerrada .....	10,38	<b>10,45</b>
2.7 – Estufas para floricultura ou para culturas agrícolas – por metro quadrado de área de construção .....	0,59	<b>0,59</b>
3 – Aditamento/alterações ao título de admissão da comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, nos termos dos artigos 83.º e 35.º do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março:		
3.1 – Por aditamento/alteração .....	11,05	<b>11,13</b>
4 – Taxa geral pela emissão do título de comunicação prévia, em função do prazo:		
4.1 – Por cada período de 30 dias ou fração .....	4,62	<b>4,65</b>
4.2 – Emissão do respetivo título .....	11,70	<b>11,78</b>
5 – Taxas específicas (cumulativas com as do n.º 4, quando aplicáveis):		
5.1 – Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de modificação:		
5.1.1 – Por metro quadrado ou fração da área total de cada piso .....	0,70	<b>0,70</b>
5.2 – Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc.:		
5.2.1 – Por metro quadrado ou fração .....	0,59	<b>0,59</b>
5.3 – Abertura, modificação ou fechamento de vãos ou de ampliação de fachadas principais quando não impliquem a cobrança de taxas previstas em 5.1:		
5.3.1 – Por cada metro quadrado ou fração de fachada alterada .....	1,15	<b>1,16</b>
5.4 – Construção de tanques e outros recipientes destinados a líquidos:		
5.4.1 – Por metro quadrado ou fração .....	5,76	<b>5,80</b>
5.5 – Corpos salientes de construção, na parte projetada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos:		
5.5.1 – Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes por metro quadrado ou fração .....	10,38	<b>10,45</b>
5.5.2 – Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação por metro quadrado ou fração .....	21,88	<b>22,03</b>
5.6 – Fecho de varandas, com estruturas amovíveis ou não – por metro quadrado de área encerrada .....	10,38	<b>10,45</b>
5.7 – Estufas para floricultura ou para culturas agrícolas – por metro quadrado de área de construção .....	0,59	<b>0,59</b>

<b>ANEXO II</b>		<b>Valor taxa 2020 (€)</b>	<b>Valor taxa 2021 (€)</b>
<b>Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente</b>			
6 – Aditamento/alterações ao título de comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, nos termos dos artigos 83.º e 35.º do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro:			
6.1 – Por aditamento/alteração .....		11,05	<b>11,13</b>
<i>[Alterado pela 4.ª alteração ao Regulamento, tendo as taxas de 2014 sido atualizadas para valores de 2015]</i>			
<b>Quadro XIII</b>			
<b>Taxas devidas pela emissão do alvará de licença ou do título da admissão de comunicação prévia de situações particulares no âmbito do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela emissão do título de comunicação prévia de situações particulares no âmbito do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro</b>			
1 – Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras e congéneres, quando de tipo ligeiro:			
1.1 – Por metro quadrado ou fração .....		0,59	<b>0,59</b>
1.2 – Emissão da respetiva licença ou emissão do título de admissão de comunicação prévia .....		13,54	<b>13,63</b>
1.3 – Emissão do título de comunicação prévia .....		13,54	<b>13,63</b>
2 – Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações definitivas e confinantes com a via pública:			
2.1 – Por metro linear ou fração .....		0,70	<b>0,70</b>
2.2 – Emissão da respetiva licença ou emissão do título de admissão de comunicação prévia .....		24,20	<b>24,37</b>
2.3 – Emissão do título de comunicação prévia .....		24,20	<b>24,37</b>
3 – Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de vedações provisórias, confinantes com a via pública:			
3.1 – Por metro linear ou fração .....		0,59	<b>0,59</b>
3.2 – Emissão da respetiva licença ou emissão do título de admissão de comunicação prévia .....		24,20	<b>24,37</b>
3.3 – Emissão do título de comunicação prévia .....		24,20	<b>24,37</b>
4 – Demolições de edifícios e outras construções, quando não integrados em procedimento de licença administrativa ou de comunicação prévia de obras de construção novas:			
4.1 – Por metro quadrado ou fração da área total de cada piso .....		0,32	<b>0,32</b>
4.2 – Emissão da respetiva licença ou emissão do título de admissão de comunicação prévia .....		24,14	<b>24,31</b>
4.3 – Emissão do título de comunicação prévia .....		24,14	<b>24,31</b>
5 – Construção de tanques e outros recipientes para líquidos, para fins exclusivamente agrícolas:			
5.1 – Por metro quadrado ou fração .....		1,15	<b>1,16</b>
5.2 – Emissão da respetiva licença ou emissão do título de admissão de comunicação prévia .....		24,11	<b>24,28</b>
5.3 – Emissão do título de comunicação prévia .....		24,11	<b>24,28</b>
<i>[Alterado pela 4.ª alteração ao Regulamento, tendo as taxas de 2014 sido atualizadas para valores de 2015]</i>			
<b>Quadro XIV</b>			
<b>Alvará de autorização de utilização e de alteração do uso de edifícios ou suas frações autónomas</b>			
1 – Emissão de alvará de autorização de utilização e de alterações do uso. Por:			
1.1 – fogo e seus anexos ou por cada unidade ou fração .....		11,55	<b>11,63</b>
1.2 – comércio .....		66,21	<b>66,67</b>
1.3 – serviços .....		66,21	<b>66,67</b>
1.4 – para fins agrícolas .....		37,45	<b>37,71</b>
1.5 – armazenagem .....		37,45	<b>37,71</b>
1.6 – para estabelecimento industrial .....		210,11	<b>211,58</b>
1.7 – equipamentos desportivos .....		72,02	<b>72,52</b>
1.8 – outros fins .....		31,68	<b>31,90</b>
2 – Acresce ao montante referido no número anterior por cada 50 m <sup>2</sup> de área bruta de construção ou fração e relativamente a cada piso com exceção dos fins habitacionais .....		17,27	<b>17,39</b>

<b>ANEXO II</b>		<b>Valor taxa 2020 (€)</b>	<b>Valor taxa 2021 (€)</b>
<b>Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente</b>			
<b>Quadro XV</b>			
<b>Alvará de licença de utilização do solo para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água e suas alterações</b>			
1 – Emissão de alvará de licença de utilização e de alterações do uso. Por:			
1.1 – comércio .....		53,30	<b>53,67</b>
1.2 – outros fins .....		53,30	<b>53,67</b>
2 – Acresce ao montante referido no número anterior por, cada 50 m <sup>2</sup> de superfície ou fração .....		17,27	<b>17,39</b>
3 – Aditamento/alterações ao alvará de licença administrativa de utilização do solo para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água e suas alterações, nos termos do artigo 27.º do RJUE:			
3.1 – Por aditamento/alteração .....		40,06	<b>40,34</b>
<b>Quadro XVI</b>			
<b>Operações de destaque</b>			
1 – Emissão da certidão respetiva .....		9,31	<b>9,38</b>
<b>Quadro XVII</b>			
<b>Propriedade horizontal</b>			
1 – Emissão da certidão respetiva:			
a) Por fração habitacional .....		11,57	<b>11,65</b>
b) Por local de exercício de actividade comercial, industrial ou de profissão liberal .....		23,06	<b>23,22</b>
c) Por cada local de estacionamento não incluído em fração autónoma .....		6,95	<b>7,00</b>
<b>Quadro XVIII</b>			
<b>Certidões no âmbito do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação vigente</b>			
1 – Emissão da certidão respetiva:			
a) Certidão do plano de pormenor .....		6,95	<b>7,00</b>
b) Certidão de reparcelamento .....		6,95	<b>7,00</b>
c) Outras certidões emitidas no contexto de execução de planos de ordenamento do território .....		6,95	<b>7,00</b>
<b>Quadro XIX</b>			
<b>Certidões relativas a aprovações de localização, previstas em legislação especial</b>			
1 – Emissão da certidão respetiva .....		6,95	<b>7,00</b>
<b>Quadro XX</b>			
<b>Construções isentas de licenciamento</b>			
1 – Emissão da certidão respetiva .....		6,95	<b>7,00</b>
<b>Quadro XXI</b>			
<b>Prorrogações</b>			
1 – Prorrogações:			
1.1 – Para obras de urbanização .....		80,47	<b>81,03</b>
a) acresce por mês ou fração .....		4,62	<b>4,65</b>
1.2 – Para a execução de outras obras previstas na respetiva licença administrativa ou na admissão de comunicação prévia .....		47,45	<b>47,78</b>
a) acresce por mês ou fração .....		4,62	<b>4,65</b>
2 – Prorrogação de prazo para conclusão de obras em fase de acabamentos:			
2.1 – Para obras de urbanização .....		99,22	<b>99,91</b>
a) acresce por mês ou fração .....		11,52	<b>11,60</b>
2.2 – Para a execução de outras obras previstas na respetiva licença administrativa ou na admissão de comunicação prévia .....		47,45	<b>47,78</b>
a) acresce por mês ou fração .....		11,52	<b>11,60</b>

<b>ANEXO II</b>	<b>Valor taxa</b>	<b>Valor taxa</b>
<b>Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente</b>	<b>2020 (€)</b>	<b>2021 (€)</b>
<b>Quadro XXII</b>		
<b>Receção de obras de urbanização</b>		
1 – Receção provisória de obras de urbanização:		
1.1 – Apreciação do pedido e 1. <sup>a</sup> vistoria .....	124,22	<b>125,09</b>
1.1.1 – Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior .....	10,38	<b>10,45</b>
1.2 – Pelas 2. <sup>a</sup> e demais vistorias, por cada .....	92,07	<b>92,71</b>
1.2.1 – Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior .....	5,17	<b>5,21</b>
2 – Receção definitiva de obras de urbanização:		
2.1 – Apreciação do pedido e 1. <sup>a</sup> vistoria .....	124,22	<b>125,09</b>
2.1.1 – Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior .....	5,76	<b>5,80</b>
2.2 – Pelas 2. <sup>a</sup> e demais vistorias, por cada .....	92,07	<b>92,71</b>
2.2.1 – Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior .....	2,89	<b>2,91</b>
<b>Quadro XXIII</b>		
<b>Vistorias para emissão de alvará de autorização de utilização</b>		
1 – 1. <sup>a</sup> vistoria para emissão de alvará de autorização de utilização:		
1.1 – Para habitação:		
a) Por cada fogo ou unidade de utilização .....	48,06	<b>48,40</b>
1.2 – Para estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços:		
a) Por cada estabelecimento até 300 m <sup>2</sup> .....	60,29	<b>60,71</b>
b) Por cada estabelecimento superior a 300 m <sup>2</sup> .....	165,33	<b>166,49</b>
1.3 – Para armazéns:		
a) Por cada .....	72,52	<b>73,03</b>
1.4 – Para estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas e/ou destinados a salas de jogos e a recinto de espetáculos e divertimentos públicos:		
a) Por cada 100 m <sup>2</sup> de área ou fração .....	84,74	<b>85,33</b>
1.5 – Para estabelecimentos destinados a comércio, armazenagem e serviços previstos em legislação específica:		
a) Por cada 100 m <sup>2</sup> de área ou fração .....	84,74	<b>85,33</b>
1.6 – Para estabelecimento industrial:		
a) Por cada 100 m <sup>2</sup> de área ou fração .....	84,74	<b>85,33</b>
2 – 2. <sup>a</sup> e demais vistorias para emissão de alvará de autorização de utilização, por cada:		
2.1 – Para habitação:		
a) Por cada fogo ou unidade de utilização .....	41,92	<b>42,21</b>
2.2 – Para estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços:		
a) Por cada estabelecimento até 300 m <sup>2</sup> .....	46,00	<b>46,32</b>
b) Por cada estabelecimento superior a 300 m <sup>2</sup> .....	115,78	<b>116,59</b>
2.3 – Para armazéns:		
a) Por cada .....	52,10	<b>52,46</b>
2.4 – Para estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas e/ou destinados a salas de jogos e a recinto de espetáculos e divertimentos públicos:		
a) Por cada 100 m <sup>2</sup> de área ou fração .....	58,22	<b>58,63</b>
2.5 – Para estabelecimentos destinados a comércio, armazenagem e serviços previstos em legislação específica:		
a) Por cada 100 m <sup>2</sup> de área ou fração .....	58,22	<b>58,63</b>
2.6 – Para estabelecimento industrial:		
a) Por cada 100 m <sup>2</sup> de área ou fração .....	58,22	<b>58,63</b>
3 – Outras vistorias não previstas nos números anteriores:		
a) Pela 1. <sup>a</sup> vistoria .....	48,06	<b>48,40</b>
b) Pela 2. <sup>a</sup> e demais vistorias, por cada .....	41,92	<b>42,21</b>

<b>ANEXO II</b>		<b>Valor taxa 2020 (€)</b>	<b>Valor taxa 2021 (€)</b>
<b>Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente</b>			
<b>Quadro XXIV</b>			
<b>Outras vistorias</b>			
1 – Para verificação das condições de salubridade, solidez e segurança contra o risco de incêndio das edificações:			
1.1 – Pela 1. <sup>a</sup> vistoria .....		60,31	<b>60,73</b>
1.2 – Pela 2. <sup>a</sup> e demais vistorias, por cada .....		46,01	<b>46,33</b>
2 – Para vistorias nos termos dos artigos 89.º e 90.º do RJUE:			
2.1 – Pela 1. <sup>a</sup> vistoria .....		60,31	<b>60,73</b>
2.2 – Pela 2. <sup>a</sup> e demais vistorias, por cada .....		46,01	<b>46,33</b>
3 – Para vistorias no âmbito do Novo Regime do Arrendamento Urbano:			
3.1 – Determinação do nível de conservação .....		60,31	<b>60,73</b>
3.2 – Definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior .....		60,31	<b>60,73</b>
4 – Para vistorias no âmbito do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana:			
4.1 – Nas Áreas de Reabilitação Urbana:			
4.1.1 – Determinação do nível de conservação .....		30,16	<b>30,37</b>
4.1.2 – Definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior .....		30,16	<b>30,37</b>
4.2 – Fora das Áreas de Reabilitação Urbana:			
4.2.1 – Determinação do nível de conservação .....		60,31	<b>60,73</b>
4.2.2 – Definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior .....		60,31	<b>60,73</b>
5 – Pela realização de outras vistorias:			
5.1 – Pela 1. <sup>a</sup> vistoria .....		60,31	<b>60,73</b>
5.2 – Pela 2. <sup>a</sup> e demais vistorias, por cada .....		46,01	<b>46,33</b>
<i>[Alterado pela 4.ª alteração ao Regulamento, tendo as taxas de 2014 sido atualizadas para valores de 2015]</i>			
<b>Quadro XXV</b>			
<b>Ocupação do espaço público por motivo de operações urbanísticas, direitos de passagem e utilização do domínio público por infraestruturas</b>			
1 – Ocupação do espaço público por motivo de operações urbanísticas:			
1.1 – Estaleiro de apoio às obras (incluindo tapumes ou outros resguardos):			
1.1.1 – Em espaços pavimentados ou tratados .....			
1.1.1.1 – Acresce por cada período de 30 dias ou fração .....		55,95	<b>56,34</b>
1.1.1.2 – Acresce por m <sup>2</sup> da superfície ocupada .....		5,76	<b>5,80</b>
1.1.1.2 – Acresce por m <sup>2</sup> da superfície ocupada .....		1,72	<b>1,73</b>
1.1.2 – Em espaços não pavimentados ou não tratados .....			
1.1.2.1 – Acresce por cada período de 30 dias ou fração .....		55,95	<b>56,34</b>
1.1.2.2 – Acresce por cada período de 30 dias ou fração .....		5,76	<b>5,80</b>
1.1.2.2 – Acresce por m <sup>2</sup> da superfície ocupada .....		1,15	<b>1,16</b>
1.2 – Andaimos .....			
1.2.1 – Acresce por cada período de 30 dias ou fração .....		37,18	<b>37,44</b>
1.2.2 – Acresce por piso .....		5,76	<b>5,80</b>
1.2.3 – Acresce por metro linear do espaço público ocupado .....		1,15	<b>1,16</b>
1.3 – Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público .....			
1.3.1 – Acresce por metro linear do espaço público ocupado .....		5,76	<b>5,80</b>
1.4 – Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público .....			
1.4.1 – Acresce por cada período de 30 dias ou fração .....		37,18	<b>37,44</b>
1.4.2 – Acresce por cada período de 30 dias ou fração .....		69,06	<b>69,54</b>
1.4 – Amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais e outras ocupações .....			
1.4.1 – Acresce por cada período de 30 dias ou fração .....		37,18	<b>37,44</b>
1.4.2 – Por m <sup>2</sup> ou fração .....		5,76	<b>5,80</b>
1.4.2 – Por m <sup>2</sup> ou fração .....		3,46	<b>3,48</b>
2 – Direitos de passagem e utilização do domínio público no âmbito do Regulamento de Obras e Trabalhos no Espaço Público Relativos à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas no Município de Benavente:			
2.1 – Ocupação com infraestruturas de comunicações eletrónicas – taxa municipal de direitos de passagem sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município, em percentagem .....			
		0,00%	<b>0,00%</b>
2.2 – Ocupação com outras infraestruturas não previstas anteriormente, por metro linear ou fração e por ano .....			
		0,00	<b>0,00</b>



**Município de Benavente**  
**Regulamento de Taxas do Município de Benavente**

<b>ANEXO II</b>	<b>Valor taxa</b>	<b>Valor taxa</b>
<b>Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente</b>	<b>2020 (€)</b>	<b>2021 (€)</b>
<b>Quadro XXVI</b> <b>Verificação e/ou marcação de alinhamentos ou níveis em construções, incluindo muros e vedações, confinantes com a via pública ou terrenos do domínio público</b> 1 – Verificação e/ou marcação de alinhamentos ou níveis em construções, incluindo muros e vedações, confinantes com a via pública ou terrenos do domínio público, por cada 100 ml ou fração .....	45,31	<b>45,63</b>
<b>Quadro XXVII</b> <b>Instalação e exploração de estabelecimentos industriais nos termos do SIR - Sistema da Indústria Responsável, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto</b>  <i>Quadro XXVII.1 – Taxas devidas pela apreciação do pedido de instalação/alteração de estabelecimento</i> <i>Quadro XXVII.2 – Taxas devidas pela vistoria</i>		



**Município de Benavente**  
Regulamento de Taxas do Município de Benavente

**Quadro XXVII.1 - Taxas devidas pela apreciação do pedido de instalação/alteração de estabelecimento**

Estabelecimento tipo  (DL 169/2012, Anexo III)	Pedido no Balcão do Empreendedor  (DL 169/2012, Anexo V, Parte 1, n.º 5)	Escalão do estabelecimento  (DL 169/2012, Anexo V, Parte 1, Quadro I)	Comunicação prévia com prazo  (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, b))	Mera comunicação prévia  (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, c))
2	Mediado	5	<b>1 613,76</b>	n.a.
		4	<b>1 210,32</b>	
		3	<b>1 008,60</b>	
		2	<b>806,88</b>	
		1	<b>605,16</b>	
	Não mediado	5	<b>806,88</b>	
		4	<b>605,16</b>	
		3	<b>504,30</b>	
		2	<b>403,44</b>	
		1	<b>302,58</b>	
3	Mediado	n.a.	n.a.	<b>0,00</b>
	Não mediado			<b>0,00</b>



**Município de Benavente**  
Regulamento de Taxas do Município de Benavente

**Quadro XXVII.2 – Taxas devidas pela vistoria**

Estabelecimento tipo  (DL 169/2012, Anexo III)	Intervenção DGAV  (DL 169/2012, art. 81.º, n.º 2, b))	Pedido no Balcão do Empreendedor  (DL 169/2012, Anexo V, Parte 1, n.º 5)	Escala do estabelecimento  (DL 169/2012, Anexo V, Parte 1, Quadro I)	Prévia, relativa à autorização prévia, emissão de licença ambiental e título de exploração  (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, g))	Prévia, relativa à comunicação prévia ou mera comunicação prévia  Estabelecimento para atividade agroalimentar  (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, h))	Conformidade para verificação do cumprimento dos condicionalismos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas				Reexame das condições de exploração  (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, j))	Selagem e desselagem de equipamentos  (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, k))	Verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva  (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, l))
						1.ª verificação  (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, i))	2.ª verificação  (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, i))	Recurso Reclamação  (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, i))	Cessação das medidas cautelares  (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, i))			
2	n.a.	Mediado	5	1 613,76	n.a.	2 420,64	4 034,40	1 613,76	4 841,28	1 613,76	1 291,01	1 613,76
			4	1 210,32		1 815,48	3 025,80	1 210,32	3 630,96	1 210,32	968,26	1 210,32
			3	1 008,60		1 512,90	2 521,50	1 008,60	3 025,80	1 008,60	806,88	1 008,60
			2	806,88		1 210,32	2 017,20	806,88	2 420,64	806,88	645,50	806,88
			1	605,16		907,74	1 512,90	605,16	1 815,48	605,16	484,13	605,16
		Não mediado	5	806,88		1 613,76	3 227,52	806,88	4 034,40	806,88	484,13	806,88
			4	605,16		1 210,32	2 420,64	605,16	3 025,80	605,16	363,10	605,16
			3	504,30		1 008,60	2 017,20	504,30	2 521,50	504,30	302,58	504,30
			2	403,44		806,88	1 613,76	403,44	2 017,20	403,44	242,06	403,44
			1	302,58		605,16	1 210,32	302,58	1 512,90	302,58	181,55	302,58
3	sem DGAV	Mediado	n.a.	n.a.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	n.a.	0,00	0,00
		Não mediado			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
	com DGAV	Mediado			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
		Não mediado			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

<b>ANEXO II</b>	<b>Valor taxa</b>	<b>Valor taxa</b>
<b>Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente</b>	<b>2020 (€)</b>	<b>2021 (€)</b>
<b>Quadro XXVIII</b>		
<b>Instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis, redes e ramais de distribuição e áreas de serviço</b>		
1 – Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração .....	34,31	<b>34,55</b>
2 – Vistorias relativas ao processo administrativo de controlo prévio (inicial e final) .....	96,08	<b>96,75</b>
3 – Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações e recursos hierárquicos .....	34,64	<b>34,88</b>
4 – Vistoria periódicas (inspeções quinquenais) .....	34,64	<b>34,88</b>
5 – Repetição da vistoria para verificação das condições impostas nas decisões proferidas sobre reclamações e recursos hierárquicos .....	34,64	<b>34,88</b>
6 – Concessão de alvará licença de exploração .....	10,27	<b>10,34</b>
7 – Concessão de alvará de licença de exploração, por prazo inferior a 20 anos, por cada mês .....	0,04	<b>0,04</b>
8 – Apreciação dos pedidos de renovação da licença de exploração – aplicam-se as taxas previstas nos números anteriores, considerando que a tramitação processual é a mesma.		
<b>Quadro XXIX</b> <i>(Eliminado)</i>		
<b>Quadro XXX</b>		
<b>Alvará de autorização de utilização ou sua alteração, proposta em legislação específica</b>		
Emissão de alvará de autorização de utilização e sua alteração, por cada estabelecimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico:		
1 – Hotéis .....	407,98	<b>410,84</b>
2 – Hotéis – apartamentos (aparthotéis) .....	436,74	<b>439,80</b>
3 – Pousadas .....	407,98	<b>410,84</b>
4 – Pensões, estalagens, motéis e outros estabelecimentos .....	200,76	<b>202,17</b>
5 – Aldeamento turístico .....	983,55	<b>990,43</b>
6 – Apartamentos e moradias turísticas .....	926,02	<b>932,50</b>
7 – Parques de campismo e caravanismo .....	177,74	<b>178,98</b>
8 – Conjuntos turísticos .....	983,55	<b>990,43</b>
9 – Turismo de habitação .....	200,76	<b>202,17</b>
10 – Turismo rural:		
10.1 – Hotéis .....	350,42	<b>352,87</b>
10.2 – Agroturismo .....	350,42	<b>352,87</b>
10.3 – Casas de campo .....	350,42	<b>352,87</b>
10.4 – Turismo de aldeia .....	350,42	<b>352,87</b>
11 – Turismo de natureza .....	350,42	<b>352,87</b>
12 – Estabelecimentos de hospedagem:		
12.1 – Hospedarias .....	200,76	<b>202,17</b>
12.2 – Casas de hóspedes .....	200,76	<b>202,17</b>
12.3 – Quartos particulares .....	177,74	<b>178,98</b>
13 – Outros meios complementares de alojamento turístico .....	177,74	<b>178,98</b>
<b>Quadro XXXI</b>		
<b>Instalação e modificação de estabelecimentos</b>		
1 – Instalação – mera comunicação prévia – atividades elencadas nas listas A a E do Anexo I do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril:		
1.1 – Restaurantes .....	0,00	<b>0,00</b>
1.2 – Snack-bar .....	0,00	<b>0,00</b>
1.3 – Self-service e eat-driver .....	0,00	<b>0,00</b>
1.4 – Churrasqueiras .....	0,00	<b>0,00</b>
1.5 – Bares .....	0,00	<b>0,00</b>
1.6 – Cervejarias .....	0,00	<b>0,00</b>
1.7 – Cafés, casas de chá, geladarias, pastelarias, cafetarias, confeitarias e leitarias .....	0,00	<b>0,00</b>
1.8 – Estabelecimentos de restauração e ou bebidas com sala ou espaços destinados a dança .....	0,00	<b>0,00</b>
1.9 – Mercarias, salsicharias, peixarias (frescos e congelados), drogarias, produtos fitofarmacêuticos, depósitos de venda de pão anexos às instalações industriais, cabeleireiros de senhora, homem e barbeiros, centros de estética .....	0,00	<b>0,00</b>

<b>ANEXO II</b>		<b>Valor taxa 2020 (€)</b>	<b>Valor taxa 2021 (€)</b>
<b>Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente</b>			
1.10 – Talho .....		0,00	<b>0,00</b>
1.11 – Armazéns de peixe e marisco .....		0,00	<b>0,00</b>
1.12 – Armazéns de carne ou derivados .....		0,00	<b>0,00</b>
1.13 – Outras atividades não especialmente previstas nos n.ºs anteriores .....		0,00	<b>0,00</b>
<b>2 – Instalação – comunicação prévia com prazo – atividades elencadas nas listas A a G do Anexo I do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril:</b>			
2.1 – Restaurantes .....		67,13	<b>67,60</b>
2.2 – Snack-bar .....		67,13	<b>67,60</b>
2.3 – Self-service e eat-driver .....		67,13	<b>67,60</b>
2.4 – Churrasqueiras .....		67,13	<b>67,60</b>
2.5 – Bares .....		67,13	<b>67,60</b>
2.6 – Cervejarias .....		67,13	<b>67,60</b>
2.7 – Cafés, casas de chá, geladarias, pastelarias, cafetarias, confeitarias e leitarias .....		67,13	<b>67,60</b>
2.8 – Estabelecimentos de restauração e ou bebidas com sala ou espaços destinados a dança .....		207,90	<b>209,36</b>
2.9 – Mercarias, salsicharias, peixarias (frescos e congelados), drogarias, produtos fitofarmacêuticos, depósitos de venda de pão anexos às instalações industriais, cabeleiros de senhora, homem e barbeiros, centros de estética .....		99,62	<b>100,32</b>
2.10 – Talho .....		99,62	<b>100,32</b>
2.11 – Armazéns de peixe e marisco .....		99,62	<b>100,32</b>
2.12 – Armazéns de carne ou derivados .....		99,62	<b>100,32</b>
2.13 – Outras atividades não especialmente previstas nos n.ºs anteriores .....		99,62	<b>100,32</b>
<b>3 – Modificação de estabelecimento – mera comunicação prévia:</b>			
3.1 – Alteração do ramo de atividade de restauração ou de bebidas, de comércio de bens ou de prestação de serviços .....		0,00	<b>0,00</b>
3.2 – Ampliação ou redução da área de venda ou de armazenagem .....		0,00	<b>0,00</b>
3.3 – Mudança de nome ou de insígnia .....		0,00	<b>0,00</b>
3.4 – Alteração da entidade titular da exploração .....		0,00	<b>0,00</b>
<b>4 – Prestação de serviços de restauração e bebidas com caráter não sedentário – comunicação prévia com prazo:</b>			
4.1 – Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante (por m <sup>2</sup> ) .....		67,13	<b>67,60</b>
4.2 – Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público (por m <sup>2</sup> ) .....		88,79	<b>89,41</b>
4.3 – Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais .....		50,89	<b>51,25</b>
5 – Atualização dos dados comunicados – mera comunicação prévia .....		0,00	<b>0,00</b>
6 – Encerramento do estabelecimento – mera comunicação prévia .....		0,00	<b>0,00</b>
7 – Registo de alojamento local – mera comunicação prévia .....		0,00	<b>0,00</b>